



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 086/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

Prefeitura Municipal de Borrazópolis

OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO AO CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, NA MODALIDADE TÁXI, MEDIANTE PERMISSÃO, COM VINCULAÇÃO AOS PONTOS DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS – PR.

CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

Pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Prefeitura do Município de Borrazópolis Departamento de Licitação	
Processo Administrativo	086/2026
Credenciamento	002/2026
Distribuição de demanda	Pontuação
Envio da documentação	https://www.bnc.org.br
Prazo de vigência do Edital	05 (cinco) anos
Condução do processo	Comissão Permanente de Contratação, designados pela Portaria Municipal n.º 06/2026.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.740.829/0001-20, sediada Praça da República, n.º 28, centro, CEP 86.925-000, cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná, por meio do setor de licitações e contratos, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal **Adilson Lucchetti**, torna público para conhecimento dos interessados que a partir da data de **21 de outubro de 2026 às 09:00 horas** estará recebendo os requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação inerentes ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com critério de distribuição da demanda através de **PONTUAÇÃO**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O procedimento será regido integralmente pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelo Decreto Municipal n.º 26/2025, de 11/03/2025, e pelas normas da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC) e demais disposições previstas neste edital e seus anexos.

O recebimento dos requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação, será exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras (BNC) – disponível através do site: <https://www.bnc.org.br>, conforme datas e horários, observando-se o horário oficial de Brasília – DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO	7
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	10
6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	12
7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	13
8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	20
9. DO EDITAL COMPLEMENTAR E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA	21
10. DA SESSÃO PÚBLICA DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE.....	23
11. DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO	26
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	27
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30
14. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:	33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente procedimento destina-se à formação de cadastro de pessoas físicas, motoristas autônomos, que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital, para posterior participação nas seleções destinadas ao preenchimento das vagas disponíveis nos pontos de táxi do Município. Poderão ser credenciados todos os interessados que preencham as condições exigidas, independentemente da disponibilidade imediata de vagas.
- 1.2. O objeto do presente edital é o **Chamamento público visando ao credenciamento de interessados para a exploração do serviço público de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, mediante permissão, com vinculação aos pontos de táxi do município de Borrazópolis – PR**, conforme condições, e critérios estabelecidos neste edital e seus anexos.
- 1.3. As vagas serão disponibilizadas mediante publicação de editais complementares, que identificarão os pontos de táxi, os quantitativos disponíveis, os prazos e as condições de participação dos credenciados. Seu preenchimento observará a classificação em ordem decrescente da pontuação obtida, mediante aplicação dos critérios objetivos previamente estabelecidos neste edital e na regulamentação municipal. Eventual sorteio ficará restrito ao desempate, conforme as regras aplicáveis.
- 1.4. O credenciamento não assegurará, por si só, direito à obtenção de vaga, à ocupação do espaço público ou ao início da atividade. O exercício do serviço dependerá da seleção dentro do quantitativo de vagas disponibilizado, da formalização da permissão, da expedição do alvará e do cumprimento das demais exigências relativas ao condutor e ao veículo.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1. O processamento do credenciamento requer a elaboração de um instrumento convocatório, no qual constem todas as regras que serão aplicadas quando da realização da sessão pública que selecionará o credenciado, bem como todas as condições para a execução do futuro ajuste.
- 2.2. O direito de peticionamento conferido aos cidadãos consubstancia o controle social do edital e compreende ainda a capacidade de representar tal edital junto aos órgãos de controle. Desta forma, denota um direito subjetivo de um potencial interessado na licitação, pois lhe fornece um instrumento para viabilizar sua participação no certame, garantir condições isonômicas de participação ou, ainda, garantir a segurança jurídica do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

2.3. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento:

2.3.1. No primeiro caso, cabe identificar ilegalidades no conteúdo das cláusulas editalícias e, por meio da impugnação ao edital, exigir a correção desses vícios. Impugnar significa refutar, contrariar, contestar, resistir, opor-se aos termos do edital, dada a suposta ilegalidade apontada. Ao impugnar o edital, o objetivo consiste, portanto, em alterar seus termos, de modo a adequá-los aos limites da lei.

2.3.2. No segundo, a manifestação do particular objetiva obter a elucidação de alguma disciplina do edital que não tenha restado clara. Nessa hipótese, não há, necessariamente, o apontamento de uma ilegalidade, mas a dificuldade de compreensão de determinada cláusula ou condição do edital, que será aplicada no curso da licitação ou do contrato.

2.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido durante toda a vigência do presente edital.

2.5. Os pedidos de impugnação ou esclarecimento ao ato convocatório, serão decididos comissão permanente de contratação, e deverão ser protocolados por meio eletrônico via internet através da plataforma eletrônica - plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), no site: (<https://www.bnc.org.br>), em campo próprio.

2.6. A petição de impugnação ou esclarecimentos ao ato convocatório deverá ser em 01 (uma) via, em arquivo (pdf) ou impressa em papel, com o timbre ou com a identificação dos dados do licitante ou interessado: (cnpj/cpf, razão social/nome completo, endereço completo, e-mail e telefone), ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conter o número desta licitação, a descrição precisa do objeto.

2.6.1. O requerimento deverá ser datado e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, será formulado por escrito e conterá os seguintes requisitos: I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige; II - qualificação do postulante, com indicação do domicílio; III - instrumento de mandato, quando assistido por representante legal; IV - local para recebimento das comunicações, inclusive endereço eletrônico, se for o caso; V - pedido, com exposição dos fatos e fundamentos; vi - indicação das provas que pretende ver juntadas aos autos e que se encontrem em poder do órgão ou entidade competente para apreciação do pedido.

2.6.2. Em sede de admissibilidade, todo peticionamento exige pré-requisitos para o seu conhecimento, *in casu*, a tempestividade, legitimidade e forma. Nessa esteira de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

entendimento, colhe-se os ensinamentos de Marçal Justen Filho, no sentido de que *"o cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão. A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido - vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado"*. (in comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 9ª ED., ed. dialética, São Paulo, 2002, p. 590).

- 2.7. A recepção da petição de credenciamento dar-se-á na forma e pelos meios estabelecidos neste Edital, considerando-se, para todos os fins legais, como data e horário de entrega aqueles efetivamente registrados no sistema da plataforma eletrônica - plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), no site: (<https://www.bnc.org.br>), os quais servirão como referência para análise de tempestividade e ordem de processamento.
- 2.8. A apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao presente Edital por parte do proponente não o impedirá de participar do processo de credenciamento, assegurando-se, assim, o pleno exercício do direito de petição, sem prejuízo da sua habilitação e participação, em observância aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da isonomia.
- 2.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. As respostas aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação serão respondidas através da plataforma eletrônica - plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), no site: (<https://www.bnc.org.br>), em campo próprio, vinculando os participantes e a administração.
- 2.10. A apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital não suspenderá os prazos previstos para as sessões públicas de distribuição da demanda ou para o andamento do processo de credenciamento, salvo se, por decisão motivada da Administração, houver necessidade de suspensão para análise e eventual adequação do instrumento convocatório.
- 2.11. Na hipótese de publicação de edital complementar designando data para a sessão pública de distribuição da demanda, caso seja acolhida impugnação ao ato convocatório que implique alteração do texto editalício com reflexos na documentação a ser apresentada, será obrigatoriamente designada nova data para a realização da respectiva sessão, assegurando-se publicidade do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições para o credenciamento permanecerão continuamente abertas a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, durante todo o período de sua vigência, facultando-se a habilitação a qualquer tempo.
- 3.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e acesso público no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br>, bem como no Portal da Transparência do Município e no sítio oficial www.borrazopolis.pr.gov.br, permanecendo, ainda, integralmente acessíveis aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a partir da data de sua publicação e durante todo o período de vigência do credenciamento, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.
- 3.3. O prazo de vigência deste edital de credenciamento é de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente nos moldes do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.4. Na hipótese de prorrogação da vigência do presente Edital, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, pelo mesmo período, os termos de credenciamento dele decorrentes, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas e a regularidade dos credenciados, assegurando-se a continuidade da prestação dos serviços e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.
- 3.5. Qualquer alteração no presente Edital será formalizada por meio de errata ou termo aditivo, devidamente publicado nos mesmos meios de divulgação utilizados para o instrumento original, assegurando-se a ampla publicidade e transparência.
- 3.6. Em decorrência de eventual modificação, serão automaticamente ajustados os termos do credenciamento, garantindo-se a adequação às novas disposições editalícias, bem como a preservação da isonomia entre os interessados e a segurança jurídica do procedimento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas, motoristas autônomos, interessadas na exploração de pontos de táxi no Município de Borrazópolis – PR, que atendam às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, observada a legislação aplicável à atividade.
- 4.2. Para ingresso no cadastro, os interessados deverão:
 - 4.2.1. Apresentar requerimento de credenciamento em nome próprio, com identificação pelo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e informações de contato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

atualizadas;

- 4.2.2. Realizar os procedimentos de acesso e identificação necessários ao encaminhamento eletrônico do requerimento e dos documentos pela plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, no endereço <https://www.bnc.org.br>, conforme as orientações deste edital;
- 4.2.3. Apresentar a documentação exigida para a etapa cadastral, conforme o tópico específico de habilitação, comprovando o atendimento às condições pessoais, profissionais e documentais aplicáveis;
- 4.2.4. Atender às exigências relativas à habilitação do condutor, à qualificação profissional, à inscrição previdenciária e ao veículo destinado à atividade, observadas as etapas e os prazos de comprovação definidos neste edital;
- 4.2.5. Apresentar comprovante de residência para identificação e atualização cadastral, sem exigência de residência no Município de Borrazópolis – PR. Não será exigida apresentação de título de eleitor ou comprovação de domicílio eleitoral;
- 4.2.6. Não estar sujeito a impedimento legal vigente que, por sua natureza e alcance, impossibilite a participação no procedimento ou a obtenção da permissão.
- 4.3. Não será exigido registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como condição de participação. A habilitação será verificada mediante a documentação prevista neste edital, admitidas consultas aos órgãos emissores e aos cadastros oficiais pertinentes.
- 4.4. O cadastramento para acesso à plataforma BNC não se confunde com o credenciamento perante o Município. A inclusão no cadastro municipal dependerá da análise da documentação e do deferimento do requerimento pela Administração.
- 4.5. Poderão ser credenciados todos os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos exigidos, independentemente da disponibilidade imediata de vagas. O ingresso no cadastro não assegurará direito à ocupação de ponto de táxi ou ao início da atividade.
- 4.6. A participação nas seleções posteriores dependerá de manifestação de interesse nas vagas disponibilizadas por edital complementar, da manutenção das condições de habilitação e da apresentação ou atualização dos documentos necessários à avaliação dos critérios de pontuação.
- 4.7. O preenchimento das vagas observará a classificação por pontuação, os quantitativos disponíveis e as regras estabelecidas neste edital e no respectivo edital complementar. O início da atividade dependerá da formalização da permissão, da expedição do alvará e do atendimento às exigências relativas ao condutor e ao veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

4.8. Caberá ao interessado acompanhar as publicações e comunicações oficiais do procedimento, manter atualizados seus dados cadastrais e responder pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos apresentados.

4.9. Das vedações à participação:

4.9.1. Não poderão participar do presente credenciamento, diretamente ou por interposta pessoa:

4.9.1.1. Os interessados que não atendam às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital e em seus anexos, observadas as etapas de comprovação documental e as possibilidades legais de diligência e saneamento;

4.9.1.2. As pessoas jurídicas, isoladamente ou reunidas em consórcio, considerando que o presente procedimento se destina à participação de pessoas físicas, motoristas autônomos;

4.9.1.3. Os interessados sujeitos a sanção vigente de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando seus efeitos alcançarem o Município e o presente procedimento, bem como aqueles submetidos a outro impedimento legal que impossibilite a obtenção da permissão;

4.9.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão da permissão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observada a aplicação do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.9.1.5. A pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

4.9.1.6. O agente público do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, observadas as vedações e as situações de conflito de interesses previstas na legislação aplicável, inclusive no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego;

4.9.1.7. O terceiro que auxilie a condução do presente procedimento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, observada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

aplicação do art. 9º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

- 4.9.2. O impedimento decorrente de sanção também será aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar seus efeitos, desde que a atuação fraudulenta seja devidamente comprovada em procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9.3. A verificação de impedimentos será realizada mediante análise documental, consultas aos cadastros oficiais pertinentes e, quando necessário, diligências. A existência de registro ou apontamento será examinada quanto à identidade do interessado, à natureza da restrição, à sua vigência e à sua efetiva incidência sobre o procedimento.
- 4.9.4. As condições específicas de titularidade e exercício da atividade de táxi previstas na legislação municipal serão verificadas conforme os requisitos expressamente relacionados neste edital, nos momentos próprios do cadastramento, da seleção e da formalização da permissão.
- 4.9.5. O interessado deverá comunicar à Administração qualquer fato superveniente que comprometa suas condições de participação ou habilitação, ficando eventual impedimento sujeito à análise e à decisão fundamentada da autoridade competente.
- 4.9.6. A apresentação do requerimento de credenciamento implica ciência das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos e compromisso de observância das normas aplicáveis, sem prejuízo do direito de solicitar esclarecimentos, apresentar impugnações e interpor os recursos cabíveis.

5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. O recebimento dos requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço <https://www.bnc.org.br>, devendo ser observado, para todos os fins, o horário oficial de Brasília – DF, como referência para registro de envio e análise de tempestividade.
- 5.2. Não serão admitidos quaisquer outros meios de recebimento dos documentos que não o expressamente previsto na cláusula anterior, sendo vedada a sua apresentação por via física, postal, presencial ou por quaisquer sistemas eletrônicos diversos do endereço indicado. O descumprimento dessa condição implicará o não conhecimento da documentação enviada, sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas neste Edital.
- 5.3. O envio da documentação para fins de credenciamento implica a plena aceitação, pelo interessado, de todas as normas, condições e exigências estabelecidas neste Edital e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

seus anexos, bem como o compromisso de manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de descredenciamento.

5.4. Na hipótese de publicação de edital complementar para fins de distribuição da demanda, os interessados deverão encaminhar a documentação exigida até a data de publicação do respectivo edital complementar. O descumprimento desse prazo implicará a impossibilidade de participação no respectivo procedimento de distribuição, permanecendo, contudo, válido o seu credenciamento para participação nos editais complementares subsequentes, desde que mantidas as condições de habilitação exigidas.

5.4.1. Os requerimentos apresentados após o prazo estabelecido nesta cláusula serão regularmente processados para fins de credenciamento, contudo, seus efeitos somente produzirão validade para participação nos editais complementares subsequentes, não alcançando o certame de distribuição de demanda já convocado.

5.5. A análise da documentação será realizada em estrita conformidade com os requisitos e critérios estabelecidos neste Edital, sendo considerado não credenciado o interessado que deixar de apresentar a documentação exigida, apresentá-la de forma incompleta ou em desconformidade com as disposições editalícias, ou, ainda, contenha vícios, irregularidades ou defeitos que comprometam sua validade jurídica, sem prejuízo da possibilidade de saneamento.

5.6. A Comissão Permanente de Contratação poderá, no exercício do poder-dever de diligência, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas formais relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital, mediante solicitação ao interessado para apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos.

5.7. Somente será considerado credenciado o interessado que comprovar, de forma integral e satisfatória, o atendimento a todas as exigências documentais e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, não sendo admitido o credenciamento parcial ou condicionado.

5.8. O encaminhamento do requerimento de credenciamento, acompanhado dos documentos de habilitação, implica a presunção de pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências previstas neste Edital e em seus anexos. O participante será integralmente responsável pelas informações prestadas em seu nome e encaminhadas por meio eletrônico, assumindo-as como verdadeiras, completas e autênticas, para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico, pela plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, no endereço <https://www.bnc.org.br>, o requerimento de credenciamento acompanhado dos documentos exigidos neste edital. O requerimento deverá expressar o interesse na formação do cadastro de habilitados à posterior seleção para preenchimento de vagas nos pontos de táxi do Município de Borrazópolis – PR.
- 6.2. Para apresentação do requerimento, o interessado deverá realizar os procedimentos de acesso e identificação exigidos pela plataforma eletrônica. Não será exigido cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como condição de ingresso no cadastro municipal.
- 6.3. O requerimento deverá observar o modelo constante do ANEXO III deste edital, ser preenchido de forma clara e legível, em língua portuguesa, e conter:
 - 6.3.1. Nome completo, número do documento de identificação civil e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - 6.3.2. Endereço residencial completo, telefone e endereço eletrônico para recebimento de comunicações;
 - 6.3.3. Identificação deste Chamamento Público e manifestação expressa de interesse no credenciamento para exploração de ponto de táxi, mediante permissão, conforme as condições estabelecidas neste edital;
 - 6.3.4. Declaração de ciência das condições de participação, das exigências documentais e dos critérios de seleção por pontuação previstos neste edital e em seus anexos;
 - 6.3.5. Local e data de elaboração;
 - 6.3.6. Assinatura do interessado ou de procurador com poderes para representá-lo, acompanhada, nessa hipótese, do instrumento de procuração e da identificação do representante, admitidas as formas de assinatura eletrônica legalmente reconhecidas.
- 6.4. O requerimento será apresentado em nome da pessoa física interessada, sem exigência de papel timbrado. A representação por procurador não transfere a titularidade do requerimento nem substitui a comprovação dos requisitos pessoais e profissionais do interessado.
- 6.5. As informações deverão ser completas, coerentes e compatíveis com os documentos apresentados. Eventuais omissões ou inconsistências serão examinadas pela Administração, admitidas diligências e saneamento nas hipóteses legalmente cabíveis. O indeferimento deverá ser fundamentado e observar o procedimento recursal previsto neste edital.
- 6.6. A apresentação do requerimento implica ciência e aceitação das condições deste edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

e de seus anexos, sem prejuízo do direito de solicitar esclarecimentos, apresentar impugnações e interpor recursos. A participação nas seleções posteriores observará, também, as disposições dos respectivos editais complementares, respeitadas as regras gerais previamente estabelecidas.

- 6.7. Para participação em cada seleção, serão considerados os requerimentos e a documentação exigida no edital principal protocolados até a data de publicação do respectivo edital complementar, inclusive. A participação dependerá do deferimento da habilitação, não sendo suficiente o simples protocolo.
- 6.8. Os requerimentos apresentados após essa data continuarão sujeitos à análise para ingresso no cadastro e participação nas seleções subsequentes, durante a vigência do credenciamento. A data e o horário de apresentação serão aqueles registrados pela plataforma eletrônica.
- 6.9. O deferimento do requerimento permitirá a inclusão do interessado no cadastro municipal, mas não assegurará, por si só, direito à obtenção de vaga, à ocupação do espaço público ou ao início da atividade. Esses atos dependerão da seleção por pontuação, da disponibilidade de vagas, da formalização da permissão, da expedição do alvará e do cumprimento das demais exigências aplicáveis.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. A habilitação destina-se à verificação do atendimento aos requisitos necessários ao ingresso no cadastro de interessados na exploração de pontos de táxi no Município de Borrazópolis – PR, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste edital. A documentação será apresentada em nome da pessoa física interessada, respeitadas as etapas de cadastramento, seleção, formalização da permissão e início da atividade.

7.2. Da identificação e documentação pessoal:

- 7.2.1. Requerimento de credenciamento, conforme o modelo constante do ANEXO III, preenchido e assinado pelo interessado ou por procurador com poderes para representá-lo;
- 7.2.2. Documento oficial de identificação civil com fotografia, válido em todo o território nacional;
- 7.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, dispensada a apresentação de documento separado quando o número constar do documento de identificação apresentado;
- 7.2.4. Comprovante de residência, destinado à identificação cadastral, sem exigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

de residência no Município de Borrazópolis – PR;

7.2.5. Atestado de antecedentes criminais emitido pela Polícia Civil, por meio do órgão de identificação competente, e certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal, conforme as regras de emissão, abrangência e validade previstas neste edital;

7.2.6. Três fotografias recentes, no formato 3 × 4, observadas as orientações de apresentação eletrônica e eventual entrega física para emissão dos documentos de identificação municipal;

7.2.7. Instrumento de procuração e documento de identificação do procurador, quando houver representação.

7.3. Da regularidade municipal e da inscrição previdenciária:

7.3.1. Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública do Município de Borrazópolis – PR, emitida pelo setor competente, admitida certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

7.3.2. Comprovante de inscrição no Regime Geral de Previdência Social como contribuinte individual, mediante documento oficial que permita identificar o interessado e verificar sua inscrição;

7.3.3. A comprovação da inscrição previdenciária não se confunde com certidão de regularidade de contribuições, devendo cada documento ser analisado conforme sua finalidade.

7.4. Da habilitação e qualificação profissional:

7.4.1. Carteira Nacional de Habilitação válida, em categoria B, C, D ou E, compatível com o veículo destinado à atividade;

7.4.2. Certificado ou certificados de curso que abranjam relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovidos por entidade reconhecida pelo órgão competente, admitida a modalidade a distância nas condições legalmente previstas;

7.4.3. A anotação de exercício de atividade remunerada na CNH e a certificação específica para o exercício da profissão deverão ser comprovadas nos momentos definidos neste edital, estando obrigatoriamente regulares antes do início da atividade.

7.5. Da documentação do veículo:

7.5.1. Documento oficial que comprove a propriedade do veículo pelo interessado e permita verificar sua identificação, seu ano de fabricação e as características



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

exigidas pela regulamentação municipal;

7.5.2. O veículo deverá atender ao limite de idade e às demais condições estabelecidas neste edital. Quando o documento apresentado não contiver informação suficiente para essa verificação, serão admitidos os documentos complementares expressamente previstos no instrumento convocatório;

7.5.3. O registro e o licenciamento na categoria correspondente ao serviço de táxi, a aprovação em vistoria e a identificação padronizada do veículo serão comprovados na etapa própria de formalização e licenciamento, antes do início da operação.

7.6. Dos documentos destinados à pontuação:

7.6.1. Os documentos relativos ao tempo de uso e à quantidade de portas do veículo, ao tempo de habilitação do proprietário e à pontuação registrada na CNH observarão o tópico específico de classificação deste edital.

7.6.2. Para participação em cada seleção, esses documentos deverão ser apresentados até a data de publicação do respectivo edital complementar, inclusive, conforme o marco de corte estabelecido neste edital, ressalvadas as diligências legalmente admitidas.

7.6.3. Quando um documento comprovar simultaneamente requisito de habilitação e critério de pontuação, será admitida sua apresentação única, desde que contenha todas as informações necessárias às duas análises.

7.7. Das disposições gerais:

7.7.1. Não serão exigidos atos constitutivos de pessoas jurídicas, contrato social, registro empresarial ou CNPJ como documentos de habilitação do interessado, considerando a participação em nome próprio, como pessoa física.

7.7.2. Os documentos deverão observar os órgãos emissores, os prazos de validade e as condições de apresentação definidos neste edital, admitida a verificação de autenticidade pelos canais oficiais.

7.7.3. Os documentos apresentados poderão ser aproveitados nas etapas posteriores quando permanecerem válidos, atuais e suficientes, cabendo ao interessado atualizar aqueles cuja validade tenha expirado ou cujas informações tenham sido modificadas.

7.7.4. Não será exigida, para ingresso no cadastro, a apresentação do alvará ou do instrumento de permissão que decorrerá deste procedimento.

7.7.5. À Qualificação Técnica e Profissional:

7.7.5.1.A qualificação técnica e profissional será comprovada mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

documentação que demonstre o atendimento aos requisitos necessários ao exercício da atividade de taxista, observadas a Lei Federal nº 12.468/2011, a regulamentação municipal e as etapas de comprovação estabelecidas neste edital.

7.7.5.2. Para ingresso no cadastro, o interessado deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação válida, em categoria B, C, D ou E, compatível com o veículo destinado à prestação do serviço. A anotação de exercício de atividade remunerada deverá ser comprovada na etapa de formalização e licenciamento, antes do início da atividade.

7.7.5.3. Deverá apresentar certificado ou certificados de curso que abranjam relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovidos por entidade reconhecida pelo órgão competente, admitida a modalidade a distância nas condições legalmente previstas.

7.7.5.4. Os certificados deverão permitir a identificação do interessado, da entidade emissora e dos conteúdos abrangidos. A Administração poderá realizar consultas e diligências para verificar sua autenticidade e o atendimento às exigências profissionais.

7.7.5.5. A certificação específica para o exercício da profissão de taxista, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço, deverá ser comprovada na etapa própria de formalização e licenciamento, obrigatoriamente antes do início da atividade. Não será exigida, para ingresso no cadastro, a apresentação prévia do alvará que decorrerá deste procedimento.

7.7.5.6. A documentação relativa à propriedade, às características e à regularidade do veículo observará o tópico específico deste edital, incluindo a comprovação de aprovação em vistoria antes do início da operação.

7.7.5.7. Não será exigida apresentação de atestado de prestação anterior de serviços de táxi como requisito de habilitação. A aptidão será verificada pelo atendimento às exigências profissionais e às condições do veículo previstas neste edital, preservada a aplicação dos critérios de pontuação para a seleção das vagas.

7.7.5.8. Os documentos já apresentados em outros tópicos da habilitação poderão ser aproveitados para essa verificação, desde que permaneçam válidos e contenham as informações necessárias, dispensada sua apresentação em duplicidade.

7.7.6. Declarações e outros documentos:

7.7.6.1. Declaração Unificada, conforme **ANEXO IV**, contendo as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

informações:

- 7.7.6.1.1. Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de apresentar impugnações, solicitar esclarecimentos e interpor os recursos cabíveis;
- 7.7.6.1.2. Declaração de atendimento aos requisitos de participação e habilitação exigíveis para ingresso no cadastro, observadas as etapas de comprovação documental previstas neste edital;
- 7.7.6.1.3. Declaração de inexistência de impedimento legal aplicável à sua participação ou à obtenção da permissão, com compromisso de comunicar à Administração qualquer fato superveniente que altere essa condição;
- 7.7.6.1.4. Declaração de que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 7.7.6.1.5. Declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis. Caso não esteja sujeito a essa obrigação, o interessado deverá declarar essa condição, indicando o motivo da não incidência;
- 7.7.6.1.6. Declaração de que não submete trabalhadores a condições degradantes, trabalho forçado ou condições análogas às de escravo no exercício de suas atividades;
- 7.7.6.1.7. Declaração de ciência de que as despesas necessárias ao exercício da atividade de táxi serão de sua responsabilidade, conforme a legislação e o instrumento de permissão, incluindo os custos com veículo, combustível, manutenção, documentação, tributos e demais encargos legalmente incidentes;
- 7.7.6.1.8. Declaração de ciência de que o credenciamento não assegura, por si só, direito à obtenção de vaga, à ocupação do ponto ou ao início da atividade, os quais dependerão da seleção por pontuação, da disponibilidade de vagas e do cumprimento das exigências de formalização e licenciamento;
- 7.7.6.1.9. Declaração de veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, com ciência das consequências legais de eventual falsidade, assegurado o devido processo administrativo.
- 7.7.6.2. A Declaração Unificada deverá identificar o interessado pelo nome completo e CPF, conter data e assinatura e observar o modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

disponibilizado no ANEXO IV. Quando apresentada por procurador, deverá estar acompanhada do instrumento de representação correspondente.

7.7.6.3. As declarações não substituirão os documentos comprobatórios expressamente exigidos neste edital. A Administração poderá realizar consultas e diligências para verificar as informações apresentadas.

7.8. Da análise e disposições Gerais da Habilitação

7.8.1. A Comissão Permanente de Contratação procederá à análise dos requerimentos de credenciamento e da documentação apresentada, conforme os requisitos, critérios e condições estabelecidos neste edital e em seus anexos, assegurando a legalidade, a isonomia, a impessoalidade e o julgamento objetivo.

7.8.2. A Comissão verificará o atendimento às condições de participação e a existência de impedimentos legais à obtenção da permissão, mediante análise documental e consultas aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

7.8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.8.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

7.8.2.3. Cadastro de impedidos de licitar mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

7.8.2.4. Registros municipais relativos às permissões de táxi e aos impedimentos legalmente aplicáveis à atividade.

7.8.3. As consultas serão realizadas em nome da pessoa física interessada, mediante identificação pelo CPF. Seus resultados serão registrados no processo administrativo, com indicação da data da verificação.

7.8.4. Não será exigido cadastramento no SICAF como condição de habilitação. Informações eventualmente disponíveis nesse sistema poderão ser utilizadas como fonte complementar, desde que pertinentes, atuais e suficientes para a verificação pretendida.

7.8.5. A existência de registro em cadastro oficial não implicará indeferimento automático do credenciamento. A Comissão deverá verificar a identidade da pessoa registrada, a natureza da restrição, sua vigência, seu alcance e seus efeitos sobre o presente procedimento. Registros de inelegibilidade, isoladamente, não serão equiparados a impedimento para obtenção da permissão.

7.8.6. Identificados indícios de atuação por interposta pessoa ou de tentativa de burla a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

sanção, serão realizadas diligências para apuração dos fatos, assegurada ao interessado oportunidade de manifestação antes de eventual decisão desfavorável. Comprovado impedimento aplicável, o requerimento será indeferido mediante decisão fundamentada, observado o procedimento recursal deste edital.

- 7.8.7. Os documentos deverão ser apresentados em nome do interessado e permitir sua identificação pelo CPF ou por outros dados oficiais suficientes. Documentos referentes ao veículo deverão permitir verificar sua identificação e vinculação ao requerente, conforme as exigências específicas deste edital.
- 7.8.8. Serão admitidos documentos eletrônicos e cópias digitalizadas legíveis, encaminhados pela plataforma indicada neste edital. A autenticidade poderá ser verificada nos canais oficiais dos órgãos emissores ou por outros meios legalmente admitidos, sem exigência generalizada de autenticação cartorial.
- 7.8.9. Havendo dúvida fundamentada sobre a autenticidade ou integridade de documento, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos, apresentação do original ou comprovação complementar. Documentos ilegíveis, incompletos ou com alterações que comprometam sua compreensão serão objeto de análise quanto à possibilidade de saneamento, antes de eventual indeferimento.
- 7.8.10. Para as certidões, será observado o prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor ou pela legislação específica. Na ausência de prazo expresso, serão aceitas aquelas emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à apresentação, como critério de atualidade documental deste edital.
- 7.8.11. A regra do item anterior não se aplicará a documentos permanentes, certificados de cursos ou documentos sujeitos a prazo legal próprio, como a CNH e o licenciamento do veículo, nem substituirá as condições específicas de emissão dos documentos utilizados para pontuação.
- 7.8.12. A validade documental será verificada na apresentação do requerimento e novamente nos momentos de atualização exigidos para seleção e formalização da permissão. A documentação de pontuação observará as datas de referência e o marco de corte estabelecidos neste edital.
- 7.8.13. Será admitida a utilização de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública para comprovar requisitos de habilitação, desde que constituído conforme a legislação aplicável e que permita verificar as informações, a validade e o efetivo atendimento às exigências deste edital. A substituição ficará limitada aos documentos e requisitos efetivamente abrangidos pelo registro.
- 7.8.14. A Comissão poderá realizar diligências para esclarecer informações, comprovar condições preexistentes e sanar falhas nas hipóteses legalmente admitidas. Essas providências não permitirão a criação posterior de condição de habilitação ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

pontuação que devesse estar atendida no marco temporal aplicável à respectiva etapa.

7.8.15. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor público habilitado quando exigível, observadas as formalidades legais de reconhecimento de documentos estrangeiros e as eventuais dispensas aplicáveis.

7.8.16. As decisões de deferimento ou indeferimento serão fundamentadas e divulgadas pelos meios previstos neste edital, assegurada a interposição de recurso. A publicidade dos resultados deverá resguardar dados pessoais cuja divulgação seja desnecessária.

7.8.17. O deferimento da habilitação permitirá o ingresso no cadastro de credenciados, sem atribuição automática de vaga. A participação nas seleções posteriores e o início da atividade dependerão do cumprimento das condições específicas de classificação por pontuação, formalização da permissão e licenciamento.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Após o deferimento da habilitação e a conclusão da respectiva fase recursal, os interessados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, destinado à formalização de seu ingresso no cadastro municipal de interessados na exploração de pontos de táxi, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

8.2. O Termo de Credenciamento terá caráter cadastral e não se confundirá com o instrumento de permissão. Sua assinatura não assegurará direito à obtenção de vaga, à ocupação do espaço público ou ao início da atividade, que dependerão da seleção por pontuação e do cumprimento das exigências de formalização e licenciamento.

8.3. O interessado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da convocação, admitida assinatura eletrônica na forma legalmente reconhecida. A convocação indicará os meios e as orientações necessários à assinatura.

8.4. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada antes de seu encerramento, acompanhada de justificativa aceita pela Administração.

8.5. Será formalizado Termo de Credenciamento individual para cada interessado habilitado, independentemente da disponibilidade imediata de vagas. O documento deverá identificar o credenciado e estabelecer as condições de manutenção e atualização cadastral, os deveres de comunicação e as hipóteses de encerramento do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

- 8.6. A vigência do Termo de Credenciamento observará o prazo do cadastro definido neste edital e não se confundirá com a vigência da eventual permissão posteriormente formalizada. A manutenção do credenciamento dependerá da preservação dos requisitos exigidos e da atualização dos documentos pertinentes.
- 8.7. A relação dos credenciados e os atos de formalização serão divulgados pelos meios oficiais previstos neste edital, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, resguardados os dados pessoais cuja divulgação seja desnecessária.
- 8.8. Integrarão o Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, este edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, observada a distinção entre as obrigações da etapa cadastral e aquelas exigíveis após a formalização da permissão.
- 8.9. A ausência de assinatura no prazo será registrada e submetida à análise da Administração, assegurada ao interessado oportunidade de apresentar justificativa. A recusa injustificada ou a ausência de manifestação poderá ensejar o arquivamento do requerimento, mediante decisão fundamentada. Eventual aplicação de sanção dependerá de enquadramento legal específico e de procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.10. Nas seleções posteriores, os credenciados deverão observar os critérios de pontuação, o marco de corte documental e as demais condições estabelecidas neste edital e no respectivo edital complementar. Os selecionados dentro do quantitativo de vagas serão convocados para formalização do instrumento de permissão e cumprimento das exigências necessárias ao início da atividade.

9. DO EDITAL COMPLEMENTAR E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 9.1. O edital complementar constituirá o instrumento de divulgação das vagas efetivamente disponíveis nos pontos de táxi do Município e de convocação dos interessados para participação na respectiva seleção, observadas as condições de credenciamento e os critérios de pontuação previamente estabelecidos neste edital.
- 9.2. Cada edital complementar deverá conter, de forma clara e objetiva:
 - 9.2.1. a identificação e a localização dos pontos de táxi;
 - 9.2.2. a quantidade de vagas disponíveis em cada ponto, com indicação das reservas legalmente aplicáveis;
 - 9.2.3. as condições de funcionamento e utilização das vagas;
 - 9.2.4. a forma e o prazo para manifestação de interesse, inclusive as regras para indicação dos pontos pretendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

- 9.2.5.a identificação da data de corte documental e das datas de referência para avaliação da pontuação, conforme as regras deste edital;
- 9.2.6.o cronograma de análise, divulgação dos resultados, apresentação e julgamento de recursos e convocação dos selecionados;
- 9.2.7.as orientações para eventual sorteio de desempate e para formalização da permissão.
- 9.3. Os editais complementares observarão os requisitos de habilitação, os critérios de pontuação e as regras gerais estabelecidos neste edital, não podendo criar exigências retroativas nem alterar os critérios de classificação para a seleção em curso.
- 9.4. Poderão participar de cada seleção os interessados que tenham protocolado o requerimento de credenciamento e a documentação exigida no edital principal até a data de publicação do respectivo edital complementar, inclusive, ficando sua participação condicionada ao deferimento da habilitação e à manifestação de interesse nas vagas disponibilizadas.
 - 9.4.1.Os requerimentos tempestivamente apresentados cuja análise ainda esteja pendente deverão ser apreciados antes da consolidação da relação de participantes da seleção, assegurados os procedimentos de diligência e recurso previstos neste edital.
 - 9.4.2.Os requerimentos apresentados após a data de corte serão analisados para ingresso no cadastro e participação nas seleções subsequentes, durante a vigência do credenciamento.
- 9.5. Será observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a publicação do edital complementar e o encerramento do prazo para manifestação de interesse nas vagas. Esse período destina-se ao conhecimento das oportunidades e das condições da seleção, não prorrogando a data de corte documental estabelecida no item 1.4.
- 9.6. As diligências e atualizações documentais observarão as hipóteses legalmente admitidas e as regras deste edital. A atualização necessária à comprovação da manutenção da habilitação não permitirá a obtenção de pontuação por condições adquiridas após a data de referência aplicável.
- 9.7. A seleção será realizada mediante avaliação documental e classificação em ordem decrescente da pontuação final, observados os critérios previamente estabelecidos, as regras de vinculação aos pontos pretendidos, os quantitativos disponíveis e as reservas de vagas legalmente aplicáveis.
- 9.8. A Comissão registrará a pontuação atribuída em cada critério e divulgará o resultado preliminar, assegurando prazo para apresentação e julgamento de recursos antes da publicação da classificação definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

- 9.9. Eventual sorteio presencial terá finalidade exclusiva de desempate, conforme as regras aplicáveis. Sua realização será precedida de divulgação da data, do horário, do local e da metodologia, com registro em ata e publicidade do resultado.
- 9.10. Cada edital complementar poderá contemplar um ou mais pontos de táxi e resultar na seleção de diferentes interessados, conforme o número de vagas disponibilizadas. A atribuição das vagas será individualizada, observados os limites legais de titularidade.
- 9.11. Os interessados classificados dentro do quantitativo de vagas serão convocados para cumprir as exigências de formalização da permissão, expedição do alvará e regularização do veículo e do condutor. A classificação não autorizará, por si só, a ocupação do ponto ou o início da atividade.
- 9.12. Em caso de desistência ou de não atendimento das exigências pelo interessado convocado, a Administração poderá convocar o próximo classificado para a mesma vaga, observadas a ordem de classificação, as regras de vinculação aos pontos e as condições previamente divulgadas. Eventual responsabilização dependerá de enquadramento legal e de procedimento administrativo próprio.
- 9.13. Os credenciados não selecionados permanecerão no cadastro durante sua vigência, desde que mantenham as condições de habilitação, podendo participar das seleções posteriores. A classificação obtida em determinado edital complementar não assegurará prioridade automática em seleções futuras.
- 9.14. A publicação de novos editais complementares ocorrerá conforme a efetiva disponibilidade de vagas e a necessidade administrativa, pelos meios oficiais previstos neste edital. As vagas já atribuídas não serão submetidas a rodízio entre os credenciados, permanecendo vinculadas aos respectivos permissionários durante a vigência da permissão, observadas as hipóteses legais de alteração e encerramento.

10. DA SESSÃO PÚBLICA DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

- 10.1. Na data e no horário definidos no edital complementar, a Comissão de Contratação formalmente designada realizará sessão pública destinada à apresentação da classificação dos interessados nas vagas disponíveis nos pontos de táxi e, quando necessário, à realização de sorteio de desempate, observadas as regras deste edital.
- 10.2. A sessão será presencial, realizada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Borrazópolis, situado na Praça da República, nº 28, Centro, CEP 86.925-000, Borrazópolis – PR. Eventual alteração de local, data ou horário será divulgada previamente pelos meios oficiais do procedimento.
- 10.3. A sessão será registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo. Os registros integrarão o processo administrativo e serão disponibilizados conforme as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

regras de publicidade e acesso à informação, resguardados os dados pessoais cuja divulgação seja desnecessária.

- 10.4. Serão considerados na seleção os interessados que tenham apresentado o requerimento de credenciamento e a documentação exigida até a data de publicação do respectivo edital complementar, inclusive, desde que sua habilitação seja deferida e tenham manifestado interesse nas vagas na forma e no prazo estabelecidos.
- 10.5. A classificação será elaborada por ponto de táxi, considerando os interessados habilitados que tenham manifestado interesse nas respectivas vagas. Os participantes serão ordenados da maior para a menor pontuação final, respeitados os quantitativos disponíveis e as reservas de vagas legalmente aplicáveis. A ordem cronológica de ingresso no cadastro não conferirá prioridade na atribuição das vagas.
- 10.6. A pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos nos critérios de tempo de uso do veículo, quantidade de portas, tempo de habilitação do proprietário e situação do extrato de pontuação da CNH, conforme a tabela deste edital, limitada ao máximo de 22 (vinte e dois) pontos.
 - 10.6.1. As alternativas de um mesmo critério não serão cumulativas. Cada participante receberá uma única pontuação para o tempo de uso do veículo, uma para a quantidade de portas e uma para o tempo de habilitação, acrescidas dos pontos relativos à CNH quando comprovado o atendimento à condição exigida.
 - 10.6.2. Somente serão atribuídos pontos às condições comprovadas pelos documentos admitidos neste edital, observadas as datas de referência e as regras de apuração previamente estabelecidas.
- 10.7. A Comissão divulgará a pontuação preliminar atribuída em cada critério e o total obtido por participante, asseguradas a apresentação e a apreciação dos recursos pertinentes antes da realização do sorteio de desempate.
 - 10.7.1. O sorteio somente será realizado após a definição da pontuação dos interessados envolvidos, não podendo se basear em avaliação cujo resultado ainda dependa do julgamento de recurso administrativo.
- 10.8. Havendo igualdade na pontuação final entre interessados concorrentes às mesmas vagas, o desempate será realizado mediante sorteio público presencial, exclusivamente entre os participantes empatados, conforme os procedimentos seguintes:
 - 10.8.1. Para cada grupo de empatados, a Comissão elaborará relação dos participantes, atribuindo a cada um número identificador único, e permitirá sua conferência pública antes do início do sorteio.
 - 10.8.2. Os números serão inseridos, individualmente, em cédulas de mesmo tamanho e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

aparência, dobradas de maneira uniforme e depositadas em recipiente que impeça sua identificação antes da retirada.

10.8.3. Após a conferência e a mistura das cédulas, a Comissão realizará a retirada sucessiva, sem reposição, até o esgotamento dos números daquele grupo.

10.8.4. O primeiro número retirado corresponderá ao participante mais bem colocado entre os empatados, seguindo-se os demais na ordem de retirada.

10.8.5. O sorteio definirá exclusivamente a ordem interna do grupo empatado, preservando as posições dos participantes com pontuação superior ou inferior. Havendo diferentes grupos de empate, será realizado sorteio separado para cada grupo.

10.8.6. Cada número retirado será anunciado publicamente e imediatamente registrado, com identificação do participante correspondente e de sua posição no grupo.

10.9. A sessão poderá ser acompanhada pelos interessados, por seus representantes e pelo público em geral, observadas as condições de organização do local. A ausência do interessado ou de seu representante não implicará exclusão da seleção ou do sorteio, desde que atendidas as exigências de participação.

10.10. A ata da sessão deverá conter, no mínimo:

10.10.1. Identificação do procedimento, data, horário e local;

10.10.2. Identificação dos membros da Comissão;

10.10.3. Relação dos pontos e das vagas objeto da seleção;

10.10.4. Pontuação obtida em cada critério, pontuação total e classificação dos participantes;

10.10.5. Identificação dos interessados submetidos a desempate e dos números atribuídos a cada um, quando houver;

10.10.6. Descrição da metodologia, da ordem de retirada das cédulas e dos resultados de cada sorteio;

10.10.7. Manifestações, ocorrências e decisões adotadas durante a sessão.

10.11. Havendo ocorrência que comprometa a regularidade da sessão ou do sorteio, a Comissão registrará os fatos e adotará as providências cabíveis, inclusive suspensão e redesignação, mediante decisão fundamentada e divulgação aos interessados.

10.12. Os resultados serão divulgados na plataforma eletrônica e nos meios oficiais previstos neste edital. A classificação definitiva por ponto de táxi será consolidada após o julgamento dos recursos cabíveis e a resolução das ocorrências que possam afetar seu resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

- 10.13. Os interessados classificados dentro do quantitativo de vagas disponibilizado serão convocados para cumprimento das exigências de formalização da permissão e licenciamento, observados os limites legais de titularidade. A divulgação do resultado não autorizará, por si só, a ocupação do ponto ou o início da atividade.
- 10.14. Os demais classificados poderão ser convocados, na ordem correspondente ao respectivo ponto de táxi, em caso de desistência ou de não atendimento das exigências pelo interessado anteriormente convocado, durante a validade da seleção, a ser expressamente estabelecida no edital complementar.
- 10.15. Na ausência de empate, a seleção seguirá exclusivamente a classificação por pontuação, sendo dispensada a realização de sorteio.

11. DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

- 11.1. Os interessados, credenciados, permissionários e agentes públicos envolvidos no procedimento deverão observar os deveres de legalidade, probidade, boa-fé e transparência durante o cadastramento, a habilitação, a classificação por pontuação, a atribuição das vagas e o exercício da atividade.
- 11.2. É vedado oferecer, prometer, entregar, solicitar, receber ou aceitar, diretamente ou por intermédio de terceiros, pagamento, presente, vantagem ou benefício indevido com a finalidade de influenciar decisões, obter favorecimento ou interferir irregularmente no procedimento ou na fiscalização da permissão.
- 11.3. Para fins de prevenção e apuração de irregularidades, são vedadas, entre outras, as seguintes condutas, sem prejuízo de seu enquadramento na legislação aplicável:
 - 11.3.1. Prática corrupta: oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber vantagem indevida para influenciar atos ou decisões relacionados ao credenciamento, à seleção, à formalização da permissão ou à fiscalização da atividade;
 - 11.3.2. Prática fraudulenta: falsificar ou adulterar documentos, prestar informações falsas ou omitir deliberadamente informação relevante para induzir a Administração a erro, obter habilitação ou pontuação indevida, alcançar classificação mais favorável ou evitar o cumprimento de obrigação;
 - 11.3.3. Prática colusiva: estabelecer ajuste entre participantes ou terceiros com a finalidade de manipular a seleção, restringir indevidamente a participação, fraudar o desempate ou direcionar a atribuição das vagas;
 - 11.3.4. Prática coercitiva: ameaçar, intimidar ou causar dano a pessoa ou a seu patrimônio para influenciar sua participação, provocar desistência, impedir manifestação ou interferir indevidamente nas decisões do procedimento;
 - 11.3.5. Prática obstrutiva: destruir, alterar, falsificar ou ocultar deliberadamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

documentos ou provas, prestar declarações falsas em apuração ou intimidar pessoas para impedir ou dificultar a fiscalização, a auditoria ou a investigação de irregularidades, resguardado o exercício regular dos direitos de defesa.

- 11.4. Os interessados responderão pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos apresentados, especialmente daqueles utilizados para comprovar os requisitos de habilitação e os critérios de pontuação. A atuação por procurador ou representante não afastará a apuração das responsabilidades individuais, conforme a participação de cada envolvido.
- 11.5. Identificados indícios de irregularidade, a Administração registrará os fatos, preservará os elementos disponíveis e promoverá sua apuração pela autoridade competente, podendo realizar diligências e adotar medidas cautelares legalmente cabíveis, mediante decisão fundamentada.
- 11.6. A aplicação de sanções administrativas dependerá da identificação da infração e de seu fundamento legal, com observância da competência da autoridade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa. A mera suspeita não implicará descredenciamento ou extinção automática da permissão.
- 11.7. Havendo indícios de crime ou de ato de improbidade administrativa, os elementos pertinentes serão encaminhados às autoridades competentes, observados os requisitos da legislação aplicável, inclusive da Lei Federal nº 8.429/1992, em sua redação vigente.
- 11.8. As disposições deste tópico não restringem o direito de apresentar impugnações, esclarecimentos, recursos, denúncias ou manifestações de boa-fé, nem autorizam tratamento desfavorável em razão de seu exercício.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. A apuração de infrações e a aplicação de sanções observarão a natureza da conduta, a etapa em que tenha ocorrido e o regime jurídico correspondente, distinguindo-se as irregularidades praticadas no credenciamento e na seleção das vagas daquelas relacionadas ao exercício da atividade pelo permissionário.
- 12.2. A responsabilização dependerá da identificação da conduta, de seu enquadramento legal e da demonstração dos elementos necessários à configuração da infração, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão fundamentada da autoridade competente.

Das irregularidades no credenciamento e na seleção

- 12.3. Poderão ensejar responsabilização, quando configurada infração prevista na legislação aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

- 12.3.1. apresentar declaração falsa ou documento falsificado ou adulterado;
- 12.3.2. omitir deliberadamente informação relevante para obter habilitação, pontuação, classificação ou permissão indevida;
- 12.3.3. fraudar o procedimento de credenciamento, a avaliação documental, a classificação ou o sorteio de desempate;
- 12.3.4. agir em conluio, coagir participantes ou praticar atos destinados a direcionar o preenchimento das vagas;
- 12.3.5. deixar injustificadamente de cumprir obrigação documental ou de formalização regularmente exigível, desde que a conduta corresponda a hipótese legal de infração;
- 12.3.6. obstruir deliberadamente diligência, fiscalização ou apuração de irregularidade.
- 12.4. A ausência de manifestação de interesse em determinado edital complementar ou a apresentação de requerimento após a data de corte não constituirá, por si só, infração administrativa. Essas situações produzirão os efeitos de participação previstos neste edital, sem aplicação automática de penalidade.
- 12.5. O indeferimento da habilitação, a não atribuição de pontos e o arquivamento de requerimento não se confundem com sanções administrativas. Eventual responsabilização por conduta praticada nessas etapas dependerá de apuração específica.
- 12.6. Quando juridicamente aplicável a Lei Federal nº 14.133/2021, as infrações do procedimento serão enquadradas em seu art. 155, observadas as sanções, competências e condições previstas nos arts. 156 a 163. A utilização da denominação “credenciamento” não autoriza, isoladamente, a aplicação automática desse regime sancionador.

Das infrações no exercício da permissão

- 12.7. O descumprimento das obrigações relativas ao exercício da atividade de táxi será apurado conforme a Lei Municipal nº 1.013/2012, o Decreto Municipal nº 63/2014 e as demais normas aplicáveis, observada sua compatibilidade com a legislação federal vigente.
- 12.8. Conforme o art. 20 da Lei Municipal nº 1.013/2012, poderão ser aplicadas, nas hipóteses legalmente previstas:
 - 12.8.1. advertência escrita;
 - 12.8.2. multa;
 - 12.8.3. suspensão ou cassação do alvará de licença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

12.8.4. cassação da permissão para exploração do serviço.

12.9. As multas referentes ao exercício da atividade observarão as condutas, os valores e as condições previstos na regulamentação municipal aplicável, especialmente no art. 18 do Decreto Municipal nº 63/2014, consideradas suas alterações válidas. Não serão utilizadas essas multas para punir condutas distintas daquelas às quais se destinam.

12.10. As hipóteses de suspensão, cassação e interrupção da atividade serão examinadas conforme a legislação aplicável, preservadas as situações legalmente admitidas de afastamento, impossibilidade justificada e substituição de titular. Não será aplicada penalidade por conduta expressamente autorizada pela legislação vigente.

12.11. O descredenciamento cadastral não extinguirá automaticamente uma permissão já formalizada. A suspensão ou o encerramento do direito de exercício da atividade dependerá do fundamento e do procedimento próprios.

Da apuração e da aplicação das penalidades

12.12. A instauração do procedimento deverá indicar os fatos imputados, as provas disponíveis, os dispositivos supostamente infringidos, as penalidades em análise e o prazo para apresentação de defesa, assegurado acesso aos elementos necessários ao exercício desse direito.

12.13. Na definição da penalidade, serão considerados a gravidade da conduta, suas consequências, as circunstâncias do caso concreto, os antecedentes e a reincidência, quando legalmente caracterizada, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes admitidas pelo regime aplicável. Será vedada a duplicidade punitiva pelo mesmo fato e fundamento.

12.14. A ausência de defesa não dispensará a Administração de comprovar a infração e fundamentar sua decisão, nem será considerada confissão automática.

12.15. Medidas cautelares destinadas à proteção dos usuários ou à preservação da regularidade do procedimento dependerão de fundamento legal, necessidade demonstrada e decisão motivada, não se confundindo com aplicação antecipada de sanção definitiva.

12.16. As multas somente poderão ser exigidas quando houver hipótese de incidência e valor ou base de cálculo previamente definidos de maneira válida e objetiva. A decisão indicará o fundamento, o cálculo, a forma de recolhimento e o prazo legalmente aplicável. Eventual cobrança ou inscrição em dívida ativa observará a constituição regular e a exigibilidade do crédito

Da defesa e dos recursos

12.17. Nos procedimentos relativos às infrações da atividade de táxi, serão observados os prazos de defesa e recurso da legislação municipal, respeitada a prevalência da lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

sobre disposições regulamentares incompatíveis. O recurso contra as penalidades municipais observará o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 22 da Lei Municipal nº 1.013/2012 e as demais disposições desse artigo.

- 12.18. Quando a penalidade for aplicada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, serão observados os procedimentos e prazos dos arts. 157 e 158 e os recursos previstos nos arts. 166 a 168, inclusive quanto ao efeito suspensivo. Esses prazos não serão automaticamente transpostos às penalidades municipais da atividade.
- 12.19. As defesas, os recursos e os pedidos de reconsideração poderão ser apresentados pelos canais oficiais indicados na intimação e neste edital, inclusive por meio eletrônico, com comprovante de recebimento. Não será exigido papel timbrado nem confirmação telefônica como condição de admissibilidade.
- 12.20. O requerimento deverá identificar o interessado pelo nome e CPF, o processo e a decisão questionada, os fundamentos da manifestação, o pedido e os documentos pertinentes, contendo assinatura do interessado ou de procurador com poderes de representação.
- 12.21. A decisão administrativa deverá indicar os fundamentos de fato e de direito, a penalidade eventualmente aplicada, seus efeitos, o prazo de cumprimento e os meios de impugnação cabíveis. A publicidade observará a proteção dos dados pessoais e os registros legalmente exigidos.
- 12.22. A aplicação de sanções não afastará a obrigação de reparar os danos comprovadamente causados nem a comunicação às autoridades competentes quando houver indícios de ilícitos sujeitos a outras formas de responsabilização.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os interessados serão responsáveis pelas despesas ordinárias de preparação e apresentação de seus requerimentos e documentos, não sendo devido reembolso pelo Município em razão do simples ingresso no cadastro ou da participação nas seleções posteriores.
- 13.2. A Comissão de Contratação ou a autoridade competente poderá promover diligências para esclarecer informações, verificar a autenticidade dos documentos e complementar a instrução processual, observadas as hipóteses legais de saneamento, a igualdade de tratamento e os marcos temporais de habilitação e pontuação estabelecidos neste edital.
- 13.3. O descumprimento de exigências meramente formais que não comprometa a identificação do interessado, a verificação de sua habilitação ou a compreensão dos documentos não implicará seu afastamento automático, desde que seja possível o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

saneamento sem alteração substancial das informações ou prejuízo à isonomia.

- 13.4. Para consulta às condições do procedimento, deverão ser utilizadas as versões oficiais deste edital, de seus anexos, das retificações e dos editais complementares disponibilizadas pelo Município. Eventuais divergências identificadas em cópias obtidas por terceiros deverão ser comunicadas à Administração.
- 13.5. As atas das sessões, os resultados das análises, as decisões e os demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados na plataforma eletrônica e nos meios oficiais previstos neste edital, resguardados os dados pessoais e as informações legalmente protegidas.
- 13.6. Na ausência de expediente ou na ocorrência de fato que impeça a realização de sessão na data prevista, a Administração divulgará comunicação de adiamento, indicando a nova data, o horário e o local, com antecedência suficiente para permitir o acompanhamento pelos interessados. O adiamento da sessão não alterará automaticamente a data de corte documental da seleção.
- 13.7. Todas as referências de horário constantes deste edital, dos editais complementares e das comunicações do procedimento observarão o horário oficial de Brasília – DF.
- 13.8. O deferimento do credenciamento e sua formalização não assegurarão, por si sós, direito à obtenção de vaga, à ocupação do espaço público ou ao início da atividade. A atribuição das vagas dependerá da seleção por pontuação, dos quantitativos disponibilizados e do cumprimento das exigências de formalização da permissão e licenciamento, respeitada a classificação definitiva.
- 13.9. O procedimento poderá ser revogado pela autoridade competente por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado quando identificado vício insanável, mediante decisão fundamentada e observadas as garantias de manifestação dos interessados.
 - 13.9.1. A decisão de anulação identificará os atos atingidos e aqueles que deles dependam, preservando os atos independentes que possam ser aproveitados.
 - 13.9.2. Antes da anulação, será examinada a possibilidade de saneamento do vício, quando juridicamente admissível, sem prejuízo ao interesse público e à igualdade de tratamento.
 - 13.9.3. Os efeitos da revogação ou da anulação sobre permissões já formalizadas serão examinados especificamente, conforme sua relação com os atos atingidos e a legislação aplicável. O encerramento do cadastro não implicará, por si só, a extinção das permissões existentes.
 - 13.9.4. Eventuais consequências patrimoniais, inclusive pedidos de indenização, serão apreciadas conforme os pressupostos legais, as circunstâncias do caso e a comprovação dos danos, não se estabelecendo exclusão genérica de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

responsabilidade da Administração.

- 13.10. As disposições deste edital serão interpretadas de modo a assegurar legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência, julgamento objetivo e participação dos interessados que atendam aos requisitos exigidos, preservadas as condições necessárias ao exercício regular da atividade.
- 13.11. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Contratação, dentro de suas atribuições, com encaminhamento à autoridade competente e ao assessoramento jurídico quando necessário. As decisões serão fundamentadas e não poderão criar critérios de pontuação ou exigências retroativas para seleção em andamento.
- 13.12. A contagem dos prazos observará a legislação aplicável a cada etapa, inclusive o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando incidente, respeitados os marcos iniciais de publicação e intimação.
 - 13.12.1. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias de expediente administrativo no órgão competente; nos prazos em dias corridos, a contagem será contínua; e os períodos em meses ou anos serão contados de data a data, observadas as regras legais pertinentes.
 - 13.12.2. A prorrogação do vencimento por ausência de expediente, encerramento antecipado ou indisponibilidade da comunicação eletrônica observará a legislação aplicável. As ocorrências relevantes serão registradas e comunicadas aos interessados.
- 13.13. Caberá ao interessado acompanhar as publicações oficiais, manter atualizados seus dados cadastrais e atender às comunicações recebidas, sem prejuízo das intimações específicas exigidas pela legislação ou por este edital.
- 13.14. Os autos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Borrazópolis, situado na Praça da República, nº 28, Centro, CEP 86.925-000, Borrazópolis – PR, durante o expediente administrativo, assegurado acesso aos documentos necessários ao exercício dos direitos dos interessados.
- 13.15. O edital, seus anexos e os demais documentos sujeitos à divulgação eletrônica serão disponibilizados no sítio oficial do Município, <https://www.borrazopolis.pr.gov.br>, na área destinada às licitações e à transparência, e na plataforma BNC, conforme os meios de publicidade adotados para o procedimento.
- 13.16. O acesso aos autos e a divulgação dos documentos observarão a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais, preservadas as informações submetidas a sigilo legal.
- 13.17. Integram este edital seus anexos e as retificações regularmente publicadas. Os editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

complementares observarão as regras gerais do credenciamento e disciplinarão as condições específicas de cada seleção, sem modificar retroativamente os critérios aplicáveis.

13.18. Para as controvérsias judiciais decorrentes deste edital, fica indicado o foro da Comarca de Faxinal – PR, ressalvadas as hipóteses de competência obrigatória estabelecidas na Constituição Federal e na legislação.

14. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

I	Termo de Referência;
II	Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
III	Modelo de Requerimento de Credenciamento;
IV	Modelo de Declaração Unificada
V	Minuta do Termo de Credenciamento.

Borrazópolis/PR, 20 de outubro de 2026.

Adilson Lucchetti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

ANEXO III

Ao município de Borrazópolis/PR

Processo Administrativo n.º ____/2026

Credenciamento n.º ____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome completo: _____

CPF n.º: _____

Documento de identificação n.º: _____ Órgão expedidor/UF: _____

Endereço _____, n.º: _____

Bairro: _____ Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR, QUANDO HOUVER

Nome completo: _____

CPF n.º: _____

Documento de identificação n.º: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Caso o requerimento seja apresentado por procurador, deverão ser anexados o instrumento de procuração e seu documento de identificação, conforme as condições estabelecidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome completo: _____

CPF nº: _____

Documento de identificação nº: _____

Órgão expedidor/UF: _____

Endereço: _____

Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____

Município/UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR, QUANDO HOUVER

Nome completo: _____

CPF nº: _____

Documento de identificação nº: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Caso o requerimento seja apresentado por procurador, deverão ser anexados o instrumento de procuração e seu documento de identificação, conforme as condições estabelecidas no edital.

3. DO REQUERIMENTO

Eu, acima identificado, na condição de pessoa física, motorista autônomo, requeiro meu credenciamento para ingresso no cadastro de interessados na exploração do serviço público de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, mediante permissão, com vinculação aos pontos de táxi do Município de Borrazópolis – PR, destinado à posterior seleção por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

critérios objetivos de pontuação para preenchimento das vagas disponibilizadas mediante editais complementares, observadas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

O requerimento refere-se ao seguinte objeto:

Lote 01 - (Ampla participação de pessoas físicas, motoristas autônomos)

Chamamento público visando ao credenciamento de interessados para a exploração do serviço público de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, mediante permissão, com vinculação aos pontos de táxi do município de Borrazópolis – PR.

Item	Descrição
01	Credenciamento de pessoas físicas, motoristas autônomos, para formação de cadastro de interessados na exploração do serviço público de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, mediante permissão, com vinculação aos pontos de táxi do Município de Borrazópolis – PR. O preenchimento das vagas disponibilizadas mediante edital complementar dependerá de habilitação e classificação por critérios objetivos de pontuação, com sorteio exclusivamente para desempate, conforme as regras do edital. A prestação do serviço ficará condicionada à formalização da permissão, à vinculação ao respectivo ponto e à vaga atribuída e ao cumprimento das exigências de licenciamento e das demais condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

Apresento, juntamente com este requerimento, os documentos exigidos para ingresso no cadastro e aqueles destinados à comprovação dos critérios de pontuação, conforme as regras e os prazos estabelecidos no edital.

Apresento, juntamente com este requerimento, os documentos exigidos para ingresso no cadastro e aqueles destinados à comprovação dos critérios de pontuação, conforme as regras e os prazos estabelecidos no edital.

4. DAS DECLARAÇÕES DO REQUERENTE

4.1. Declaro que li e compreendi as condições estabelecidas no edital, em seus anexos e no Termo de Referência, comprometendo-me a observar os requisitos e as obrigações correspondentes a cada etapa do procedimento.

4.2. Declaro que atendo às condições de participação e aos requisitos de habilitação exigíveis para ingresso no cadastro, responsabilizando-me pela veracidade das informações e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

autenticidade dos documentos apresentados.

4.3. Declaro ciência de que o credenciamento tem caráter cadastral e não assegura, por si só, direito à obtenção de vaga, à ocupação do espaço público ou ao início da atividade.

4.4. Declaro ciência de que as vagas serão divulgadas mediante editais complementares e preenchidas conforme a classificação por pontuação, observados os quantitativos disponíveis, as regras de participação e as reservas de vagas legalmente aplicáveis. Eventual sorteio terá finalidade exclusiva de desempate, conforme o edital.

4.5. Declaro ciência de que, para participação em cada seleção, serão considerados os requerimentos e documentos protocolados até a data de publicação do respectivo edital complementar, inclusive, ficando a participação condicionada ao deferimento da habilitação e à manifestação de interesse nas vagas, na forma e no prazo estabelecidos.

4.6. Comprometo-me a acompanhar as publicações e comunicações oficiais, manter atualizados meus dados cadastrais e apresentar as atualizações documentais exigíveis, comunicando os fatos supervenientes que possam comprometer minha habilitação ou o exercício da atividade.

4.7. Caso selecionado e convocado, comprometo-me a cumprir, nos prazos estabelecidos, as exigências necessárias à formalização da permissão, à expedição do alvará e à regularização do veículo e do condutor, iniciando a atividade somente após o atendimento dessas condições.

4.8. Declaro ciência de que a remuneração pelas viagens será suportada diretamente pelos usuários, observada a disciplina tarifária aplicável, não havendo pagamento de remuneração pelo Município em decorrência deste credenciamento.

4.9. Declaro ciência de que caberá ao permissionário suportar os custos inerentes ao exercício da atividade, incluindo veículo, combustível, manutenção, limpeza, documentação, tributos e demais encargos legalmente incidentes, conforme as responsabilidades previstas no edital e no instrumento de permissão.

4.10. Comprometo-me, após a formalização da permissão, a observar as condições de utilização do ponto e da vaga atribuídos, as obrigações de atendimento aos usuários, as exigências de vistoria e renovação do alvará e a fiscalização municipal.

4.11. Declaro que a apresentação deste requerimento não substitui a Declaração Unificada do ANEXO IV nem os demais documentos exigidos no edital.

Diante do exposto, solicito a análise da documentação apresentada e, verificado o atendimento aos requisitos, o deferimento do meu credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

_____, em de _____ de 2026.

Assinatura do interessado ou de seu procurador

Nome do signatário: _____

CPF n.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

ANEXO IV

Processo Administrativo n.º ____/2026

Credenciamento n.º ____/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A Comissão Permanente de Contratação,

Prefeitura Municipal de Borrazópolis, Estado do Paraná.

Eu, _____, inscrito no CPF sob
nº _____, portador do documento de identificação nº
_____, residente à
_____, Município de
_____, Estado de _____, na condição de interessado no
credenciamento para exploração de pontos de táxi no Município de Borrazópolis – PR,
DECLARO, para os devidos fins:

1. Ciência das condições do procedimento

Que li e compreendi as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, concordando com as obrigações correspondentes a cada etapa do procedimento, sem prejuízo do direito de solicitar esclarecimentos, apresentar impugnações e interpor os recursos cabíveis.

2. Atendimento aos requisitos de habilitação

Que atendo às condições de participação e aos requisitos de habilitação exigíveis para ingresso no cadastro, observadas as etapas de comprovação documental previstas no edital. Comprometo-me a apresentar, nos momentos próprios, os documentos necessários à seleção, à formalização da permissão e ao início da atividade.

3. Inexistência de impedimentos

Que não estou sujeito a sanção ou impedimento legal vigente cujos efeitos impossibilitem minha participação neste procedimento ou a obtenção da permissão. Comprometo-me a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que altere minhas condições de participação ou habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

4. Vedações e conflitos de interesses

Que não me enquadro nas hipóteses de vedação à participação estabelecidas no edital, inclusive quanto à condição de agente público do órgão responsável pelo procedimento e aos vínculos ou relações de parentesco legalmente impeditivos com os agentes envolvidos no credenciamento, na seleção, na gestão ou na fiscalização da permissão.

5. Proteção ao trabalho de crianças e adolescentes

Que não utilizo trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6. Vedação ao trabalho degradante ou forçado

Que não submeto trabalhadores a condições degradantes, trabalho forçado ou condições análogas às de escravo no exercício de minhas atividades.

7. Reserva legal de cargos

Quanto às exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, declaro a seguinte situação, assinalando uma das opções:

☐ Estou sujeito à obrigação e cumpro as exigências legalmente aplicáveis.

☐ Não estou sujeito à obrigação, pelo seguinte motivo:

8. Ciência das condições de seleção

Que tenho ciência de que o credenciamento constitui ingresso em cadastro e não assegura, por si só, direito à obtenção de vaga, à ocupação do espaço público ou ao início da atividade.

Declaro ciência de que as vagas serão disponibilizadas mediante editais complementares e preenchidas conforme a classificação por pontuação, observadas as regras do edital, ficando eventual sorteio restrito ao desempate.

9. Responsabilidade pelos custos da atividade

Que tenho ciência de que, após a formalização da permissão, caberá a mim suportar as despesas inerentes ao exercício da atividade, incluindo veículo, combustível, manutenção, limpeza, documentação, tributos e demais encargos legalmente incidentes.

Declaro ciência de que a remuneração pelas viagens será suportada pelos usuários, observada a disciplina tarifária aplicável, não havendo pagamento pelo Município em decorrência deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

10. Regularidade do exercício da atividade

Que, caso selecionado, cumprirei as exigências de formalização da permissão, expedição do alvará e regularização do veículo e do condutor antes de iniciar a atividade. Comprometo-me a manter as condições exigidas durante seu exercício e a observar as obrigações de atendimento aos usuários e de fiscalização municipal.

11. Proteção de dados pessoais

Que observarei a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — nas operações de tratamento de dados pessoais que realizar em decorrência da atividade, limitando sua utilização às finalidades legítimas e adotando medidas adequadas de segurança, confidencialidade e prevenção de acessos ou compartilhamentos indevidos.

12. Comunicações e atualização cadastral

Indico os seguintes contatos para recebimento das comunicações relativas ao procedimento e ao Termo de Credenciamento:

E-mail: _____

Telefone: _____

Comprometo-me a acompanhar as publicações oficiais e a comunicar alterações desses dados pelos canais previstos no edital. Tenho ciência de que as intimações observarão as formas e os requisitos estabelecidos na legislação e no instrumento convocatório.

13. Veracidade das informações

Que as informações prestadas são verdadeiras e os documentos apresentados são autênticos, estando ciente de que eventual falsidade poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o enquadramento legal e mediante o devido processo.

Declaro, ainda, que esta declaração não substitui os documentos comprobatórios exigidos no edital.

_____, em de _____ de 2026.

Assinatura do interessado ou de seu procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

Nome do signatário: _____

CPF nº: _____

Condição do signatário:

☐ Interessado

☐ Procurador, conforme instrumento de procuração apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS** e _____, pessoa física, para ingresso no cadastro de interessados na exploração de pontos de táxi, destinado à posterior seleção por pontuação para preenchimento das vagas disponibilizadas mediante editais complementares, de acordo com o processo de Credenciamento n.º ____/2026, Procedimento Administrativo n.º ____/2026, Contrato Administrativo n.º ____/2026.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.740.829/0001-20, sediada na praça da república, n.º 28, Centro, CEP 86.925-000, Cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná, denominada **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo senhor prefeito **Adilson Lucchetti**, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoa física n.º 469.105.579-72, portador da cédula de identidade n.º 2.126.974-3 / SESP-PR, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o **Credenciamento n.º ____/2026**, resolve, **CREDENCIAR** _____, pessoa física, motorista autônomo, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador do documento de identificação nº _____, residente à _____, órgão expedidor/UF _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de _____, e-mail _____, telefone _____, doravante denominado **CREDENCIADO**, celebram o presente Termo de Credenciamento, em decorrência do deferimento do requerimento apresentado no procedimento acima identificado. O presente instrumento rege-se pelas condições do edital e de seus anexos, pela Lei Federal n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

12.468/2011, pela Lei Municipal nº 1.013/2012, pelos Decretos Municipais nº 63/2014 e nº 90/2018, consideradas suas alterações aplicáveis, e pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber ao enquadramento jurídico do procedimento.

Este termo formaliza exclusivamente o ingresso do CREDENCIADO no cadastro municipal, não constituindo permissão para exploração de ponto de táxi nem autorização para início da atividade. A atribuição de vaga e seu exercício dependerão da seleção por pontuação, da formalização do respectivo instrumento de permissão, da expedição do alvará e do atendimento às demais exigências previstas no edital e na legislação aplicável.

As partes comprometem-se ao cumprimento das cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto formalizar a inclusão do CREDENCIADO no cadastro de pessoas físicas, motoristas autônomos, habilitadas a participar das seleções para preenchimento das vagas disponíveis nos pontos de táxi do Município de Borrazópolis – PR, destinadas à prestação do serviço de transporte individual remunerado de passageiros, mediante posterior formalização da respectiva permissão.
- 1.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o edital de credenciamento e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, obrigando-se o CREDENCIADO ao cumprimento das condições aplicáveis a cada etapa do procedimento.
- 1.3. O credenciamento não assegura, por si só, direito à obtenção de vaga, à utilização do ponto de táxi ou ao início da atividade. A atribuição das vagas dependerá da participação nas seleções disciplinadas por editais complementares, da classificação por pontuação e do atendimento às exigências de formalização da permissão e de licenciamento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. O objeto compreende a manutenção do cadastro do CREDENCIADO e sua possibilidade de participação nas seleções posteriores para preenchimento das vagas disponibilizadas pelo Município, conforme a seguinte descrição:

Lote 01 - (Ampla participação de pessoas físicas, motoristas autônomos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

Chamamento público visando ao credenciamento de interessados para a exploração do serviço público de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, mediante permissão, com vinculação aos pontos de táxi do município de Borrazópolis – PR.

Item	Descrição
01	Credenciamento de pessoas físicas, motoristas autônomos, para formação de cadastro de interessados na exploração do serviço público de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, mediante permissão, com vinculação aos pontos de táxi do Município de Borrazópolis – PR. O preenchimento das vagas disponibilizadas mediante edital complementar dependerá de habilitação e classificação por critérios objetivos de pontuação, com sorteio exclusivamente para desempate, conforme as regras do edital. A prestação do serviço ficará condicionada à formalização da permissão, à vinculação ao respectivo ponto e à vaga atribuída e ao cumprimento das exigências de licenciamento e das demais condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

- 2.2. Os editais complementares identificarão os pontos de táxi, os quantitativos de vagas disponíveis e as condições de participação na respectiva seleção, observadas as regras de habilitação, a data de corte documental e os critérios de pontuação previamente estabelecidos no edital de credenciamento.
- 2.3. A classificação será organizada por ponto de táxi, em ordem decrescente da pontuação final dos participantes. Havendo empate, será realizado sorteio público presencial exclusivamente entre os interessados empatados, conforme as regras do edital, preservadas as posições dos demais classificados.
- 2.4. Caberá ao CREDENCIADO manter atualizados seus dados cadastrais e os documentos exigíveis, comunicar alterações relevantes e manifestar interesse nas vagas disponibilizadas, na forma e nos prazos estabelecidos nos instrumentos convocatórios.
- 2.5. Caso seja selecionado e obtenha a respectiva permissão, o titular deverá utilizar regularmente a vaga atribuída e prestar o serviço de táxi em conformidade com as exigências relativas ao veículo, ao condutor, ao atendimento aos usuários, ao funcionamento do ponto e à fiscalização municipal.
- 2.6. O início da atividade dependerá da formalização da permissão, da expedição do alvará e do cumprimento das demais condições exigidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- 3.1. A execução do objeto compreenderá a utilização regular da vaga atribuída no ponto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

- táxi e a prestação do serviço de transporte individual remunerado de passageiros, observadas a Lei Federal nº 12.468/2011, com suas alterações, a Lei Municipal nº 1.013/2012, os Decretos Municipais nº 63/2014 e nº 90/2018 e as condições estabelecidas no edital e no instrumento de concessão, conforme o enquadramento jurídico definido na instrução processual.
- 3.2. O procedimento compreenderá o cadastramento e a habilitação dos interessados, a seleção por pontuação para as vagas disponibilizadas mediante editais complementares, a formalização das concessões e o licenciamento para exercício da atividade.
 - 3.3. O credenciamento terá caráter cadastral e não assegurará, por si só, direito à obtenção de vaga, à ocupação do espaço público ou ao início da prestação do serviço.
 - 3.4. A concessão terá prazo de 10 (dez) anos, conforme o art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 63/2014. O edital e o instrumento estabelecerão expressamente seu termo inicial e sua data de encerramento.
 - 3.5. Durante a vigência da concessão, permanecerão exigíveis a renovação anual do alvará, as vistorias e a manutenção das condições necessárias ao exercício regular da atividade. A renovação do alvará não constituirá nova concessão nem reiniciará o prazo de 10 (dez) anos.

Do ingresso no cadastro:

- 3.6. O cadastramento será realizado eletronicamente, por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, conforme as condições e orientações estabelecidas no edital.
- 3.7. Para ingresso no cadastro, o interessado deverá apresentar:
- 3.8. Requerimento de credenciamento preenchido e assinado, com nome completo, CPF, endereço, telefone e correio eletrônico para comunicações;
- 3.9. Documento oficial de identificação civil e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, admitido documento único que contenha ambas as informações;
- 3.10. Atestado de antecedentes criminais estadual e certidão de antecedentes criminais federal, conforme os órgãos emissores e as condições indicados neste instrumento;
- 3.11. Documento comprobatório da propriedade do veículo destinado à atividade, com identificação e informações suficientes para verificar suas características e o atendimento ao limite de idade previsto na legislação municipal;
- 3.12. Comprovante de inscrição no Regime Geral de Previdência Social como contribuinte individual;
- 3.13. Comprovante de residência do interessado, para identificação e atualização cadastral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

- 3.14.03 (três) fotografias recentes, no formato 3 × 4, observadas as orientações do edital para apresentação eletrônica e eventual entrega física destinada à identificação municipal;
- 3.15. Carteira Nacional de Habilitação válida, em categoria B, C, D ou E, compatível com o veículo e com a atividade;
- 3.16. Comprovante de regularidade perante o fisco municipal, admitida certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- 3.17. Certificados de qualificação profissional que comprovem os conteúdos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, emitidos por entidade reconhecida pelo órgão competente, inclusive na modalidade a distância, quando atendidas as condições legais;
- 3.18. Declaração de atendimento às condições legais de participação e de exercício da atividade, conforme modelo integrante do edital.
- 3.19. O requerimento e as declarações não substituirão os documentos legalmente exigíveis. As informações apresentadas ficarão sujeitas à verificação pela Administração.

Dos órgãos emissores e da validade documental:

- 3.20. Os documentos deverão ser emitidos pelos órgãos competentes, conforme sua finalidade:

Documento	Órgão emissor
Atestado de antecedentes criminais estadual	Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná, ou órgão equivalente competente de outra unidade da Federação, conforme o cadastro de identificação do interessado
Certidão de antecedentes criminais federal	Polícia Federal
Certidão de regularidade fiscal municipal	Setor de Tributação ou órgão fazendário competente do Município de Borrazópolis – PR
Carteira Nacional de Habilitação	Departamento Estadual de Trânsito responsável pelo registro do condutor
Certidão ou extrato de histórico de habilitação, quando necessário	Departamento Estadual de Trânsito responsável pelo registro do condutor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Extrato de pontuação da CNH	Departamento Estadual de Trânsito responsável pelo registro do condutor
Documento de registro e licenciamento do veículo	Órgão executivo de trânsito responsável pelo registro do veículo
Certidão complementar de dados do veículo, quando necessária	Órgão executivo de trânsito responsável pelo registro do veículo

- 3.21. Serão admitidos documentos eletrônicos emitidos pelos canais oficiais, desde que permitam identificar o interessado e verificar sua autenticidade. Será dispensada a autenticação cartorial quando a validade puder ser confirmada eletronicamente.
- 3.22. Para as certidões criminais e de regularidade fiscal, será observado o prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor ou pela norma correspondente. Na ausência de prazo expresso, serão aceitos documentos expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à apresentação.
- 3.23. No ingresso no cadastro, a validade documental será verificada na data de apresentação do requerimento. Nas seleções posteriores, os documentos exigíveis deverão estar válidos na data final de apresentação da documentação estabelecida no respectivo edital complementar.
- 3.24. A CNH e o licenciamento do veículo observarão seus prazos legais próprios. A exigência de emissão nos últimos 90 (noventa) dias não se aplicará aos documentos permanentes nem implicará renovação antecipada daqueles que permaneçam válidos.

Das datas de referência da avaliação:

- 3.25. Cada edital complementar indicará a data e o horário finais para apresentação da documentação. Essa data será utilizada como referência para apuração do tempo de habilitação do proprietário e verificação das características e do tempo de uso do veículo.
- 3.26. O tempo de habilitação será contado da primeira habilitação constante do registro oficial até a data de referência da seleção. Não será utilizada a data de emissão de segunda via ou da última renovação da CNH.
- 3.27. Para avaliação da pontuação na CNH, será apresentado extrato oficial emitido nos 30 (trinta) dias anteriores à data final de apresentação dos documentos, inclusive nessa data. Será considerada a situação registrada no extrato, referente à sua emissão.
- 3.28. Havendo mais de um extrato regularmente apresentado dentro do prazo, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

considerado o de emissão mais recente. A janela de emissão será aplicada igualmente a todos os participantes.

3.29. O prazo de 30 (trinta) dias corresponde à atualidade do extrato, não ao período de apuração das infrações. Não será exigida ausência de multas durante toda a vida do condutor ou em período adicional não previsto na regulamentação.

Da apuração da idade do veículo:

3.30. Para atribuição de pontos, o tempo de uso será apurado a partir da data de fabricação até a data de referência da seleção, conforme a interpretação e a metodologia formalmente adotadas pelo Município.

3.31. A apuração considerará o período efetivamente transcorrido, sem arredondamento que permita enquadramento em faixa mais favorável. Não serão utilizados como marco inicial o ano-modelo, a aquisição pelo atual proprietário ou o início da utilização como táxi.

3.32. A fabricação será comprovada mediante documentação oficial e, quando insuficiente, por informação complementar do órgão de trânsito ou do fabricante, admitida sua obtenção em diligência nas hipóteses cabíveis.

3.33. A indicação apenas do ano de fabricação não autorizará a comissão a presumir individualmente uma data. O tratamento dos documentos que não permitam identificar a data completa deverá seguir metodologia geral previamente definida pelo Município e divulgada antes da abertura da seleção.

3.34. A atribuição de pontos não afastará a verificação do limite máximo de idade para licenciamento e operação. O atendimento desse limite deverá ser mantido durante o exercício da atividade.

Dos critérios de pontuação e classificação:

3.35. A classificação observará os critérios do art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 63/2014:

Critério	Condição prevista no Decreto nº 63/2014	Pontuação
Tempo de uso do veículo	Veículo com até 1 (um) ano de uso	10 pontos
Tempo de uso do veículo	Veículo com mais de 1 (um) e até 5 (cinco) anos de uso	6 pontos
Tempo de uso do veículo	Veículo com mais de 5 (cinco) e até 8 (oito) anos de uso	4 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Quantidade de portas	Veículo com 4 (quatro) portas	5 pontos
Quantidade de portas	Veículo com 2 (duas) portas	2 pontos
Tempo de habilitação do proprietário	Proprietário com até 10 (dez) anos de habilitação	2 pontos
Tempo de habilitação do proprietário	Proprietário com mais de 10 (dez) anos de habilitação	4 pontos
Pontuação na CNH do proprietário	Apresentação de extrato de pontos da CNH “zero”, conforme a alínea “h” do art. 9º, § 1º, do Decreto nº 63/2014	3 pontos
Observação: A pontuação será cumulativa entre critérios distintos, mas não entre alternativas do mesmo critério. Será considerado um único enquadramento para o tempo de uso do veículo, a quantidade de portas e o tempo de habilitação do proprietário, acrescido, quando atendido, do critério relativo ao extrato de pontuação da CNH, totalizando, no máximo, 22 (vinte e dois) pontos.		

- 3.36. A ausência da condição necessária aos 3 (três) pontos relativos ao extrato da CNH implicará a não atribuição desses pontos, sem representar, isoladamente, inabilitação. Permanecerá obrigatória a verificação da validade da habilitação e das condições legais para condução do veículo.
- 3.37. Somente serão pontuadas condições devidamente comprovadas. Quando o documento também comprovar requisito obrigatório de habilitação, sua ausência ou irregularidade será examinada sob ambas as finalidades, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento.
- 3.38. A comissão registrará os pontos atribuídos em cada critério, o total de cada participante e os documentos considerados. A classificação será organizada em ordem decrescente da pontuação final, respeitadas as regras de participação por ponto e as reservas de vagas legalmente aplicáveis.
- 3.39. A classificação preliminar será divulgada pelos meios previstos no edital, assegurados prazo para recursos e decisão fundamentada antes da consolidação do resultado final.
- 3.40. Em caso de empate, será observado o sorteio previsto no art. 9º, § 1º, alínea “i”, do Decreto Municipal nº 63/2014, compatibilizado com as regras legais de desempate aplicáveis ao procedimento. Quando cabível, o sorteio será presencial, mediante divulgação prévia de data, horário, local e metodologia, com registro em ata e publicidade do resultado.
- 3.41. O sorteio ficará restrito aos participantes com a mesma pontuação, preservada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

posição dos demais classificados. Os selecionados dentro do quantitativo disponível serão convocados para formalização e licenciamento.

Da formalização da concessão e início da atividade:

- 3.42. O interessado selecionado deverá apresentar ou atualizar:
- 3.43. Os documentos de habilitação cuja validade tenha expirado ou cuja situação tenha sido modificada;
- 3.44. A documentação do veículo, com registro e licenciamento adequados ao serviço de táxi;
- 3.45. A comprovação de aprovação na vistoria municipal e de atendimento à identificação exigida para o veículo;
- 3.46. A CNH válida e compatível, com verificação da anotação de exercício de atividade remunerada, conforme a legislação de trânsito;
- 3.47. A comprovação da qualificação profissional e a certificação específica prevista no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.468/2011, observados os procedimentos do órgão competente;
- 3.48. Os comprovantes de recolhimento das taxas legalmente exigíveis, nos momentos próprios do licenciamento.
- 3.49. Concluída a verificação das exigências, serão formalizados o instrumento de concessão e o alvará, conforme o Decreto Municipal nº 90/2018 e as atribuições dos setores competentes. Esses atos identificarão o titular, o ponto, a vaga e o veículo.
- 3.50. Não será exigida do novo interessado, para ingresso no cadastro, a apresentação do próprio alvará que decorrerá desta seleção.
- 3.51. O selecionado deverá colocar o veículo licenciado em condições de tráfego no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 9º do Decreto Municipal nº 63/2014. O marco inicial da contagem estará expressamente estabelecido no edital e será informado na convocação.
- 3.52. O início da atividade dependerá da formalização da concessão, da expedição do alvará e da regularidade do veículo e do condutor. O prazo para adequação não autorizará a prestação do serviço antes do cumprimento dessas condições.
- 3.53. Na formalização, a atualização documental não implicará recálculo automático da pontuação pelo simples transcurso do tempo. Alterações dos elementos que fundamentaram a classificação serão examinadas pela Administração, preservados o julgamento objetivo e a igualdade entre os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Das condições do veículo e do condutor:

- 3.54. A atividade será exercida por pessoa física, motorista autônomo, observadas as condições legais de titularidade e condução. O titular deverá manter sua habilitação, qualificação profissional, inscrição previdenciária e dados cadastrais regulares.
- 3.55. O veículo deverá ser da espécie automóvel, possuir duas ou quatro portas, estar registrado e licenciado para o serviço de táxi e atender às condições de segurança, conservação, higiene e conforto. A lotação respeitará a documentação do veículo e a legislação aplicável.
- 3.56. Será observado o limite de 8 (oito) anos contado da fabricação, inclusive nas renovações do licenciamento. Caberá ao titular providenciar tempestivamente a substituição necessária à continuidade regular da operação.
- 3.57. A substituição dependerá da apresentação documental, da verificação das condições exigidas e da atualização dos registros municipais. O veículo substituto deverá ser de fabricação mais recente, estar em adequado estado de conservação e atender aos requisitos legais.
- 3.58. O veículo deverá possuir identificação luminosa no teto com a inscrição “TÁXI” e identificação nas portas dianteiras, nas dimensões de 20 cm de largura por 30 cm de comprimento, contendo a inscrição “TÁXI” e o telefone do proprietário, conforme a padronização municipal.
- 3.59. A cópia do alvará e a identificação funcional do condutor, com fotografia e número da permissão, deverão permanecer visíveis ao passageiro. Os demais documentos obrigatórios deverão estar disponíveis à fiscalização, admitidos os formatos legalmente reconhecidos.

Das vistorias e da manutenção:

- 3.60. Os veículos serão submetidos à vistoria anual, sem prejuízo das inspeções adicionais realizadas pelo Município. A verificação abrangerá as condições mecânicas, elétricas, de carroceria, pintura, estofamento, higiene, segurança e conforto, conforme o art. 13 do Decreto Municipal nº 63/2014.
- 3.61. Constatada a necessidade de reparos, o titular será cientificado das providências exigidas. Nas hipóteses do art. 13, § 2º, do Decreto Municipal nº 63/2014, será observada a suspensão da licença pelo prazo nele estabelecido, de até 30 (trinta) dias, ficando o retorno à operação condicionado à aprovação em nova vistoria.
- 3.62. O transcurso do prazo de suspensão não autorizará o retorno de veículo ainda irregular. Persistindo a inadequação, a Administração adotará as providências legalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

cabíveis. As despesas de vistoria e reparação serão suportadas pelo proprietário.

Das condições de operação e atendimento:

- 3.63. A operação ficará vinculada ao ponto e à vaga identificados no instrumento de concessão, respeitadas sua localização, capacidade e condições de funcionamento. A alteração dessa vinculação dependerá do procedimento administrativo cabível e da atualização dos registros.
- 3.64. O titular deverá observar os horários, escalas e regras de atendimento regularmente estabelecidos pelo Município, inclusive quanto ao atendimento noturno, quando regulamentado. Serão respeitadas as hipóteses legais de afastamento ou interrupção justificada, com comunicação ao setor competente.
- 3.65. O atendimento deverá ocorrer com urbanidade, presteza e respeito, mediante apresentação pessoal adequada e condução segura. Serão observadas as proibições relativas ao consumo de tabaco durante o transporte de passageiros, à condução sob efeito de álcool e ao excesso de lotação.
- 3.66. A remuneração das viagens será suportada pelos usuários. A cobrança observará a disciplina tarifária aplicável e os limites fixados pelo poder público competente, com informação clara ao passageiro e vedação de cobranças abusivas. O Município não efetuará pagamento pelas viagens em decorrência deste credenciamento.
- 3.67. O titular suportará os custos do veículo, combustível, manutenção, limpeza, documentação, tributos e demais despesas inerentes à atividade, conforme suas responsabilidades legais.
- 3.68. O espaço destinado ao ponto será utilizado exclusivamente para sua finalidade, preservando-se a limpeza, a organização e a circulação de pessoas e veículos. Será proibida a lavagem de veículos nas praças e nos pontos de estacionamento. A participação nas despesas comuns observará a regulamentação municipal e as condições previamente estabelecidas.

Da renovação anual do alvará:

- 3.69. O titular deverá requerer a renovação anual do alvará até 15 de janeiro, conforme o art. 18, § 2º, da Lei Municipal nº 1.013/2012, apresentando:
- 3.70. Requerimento de renovação;
- 3.71. Documentos cadastrais e de habilitação exigíveis que estejam vencidos ou tenham sofrido alteração;
- 3.72. Documentação atualizada do veículo e do condutor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

- 3.73. Comprovação de aprovação na vistoria anual;
- 3.74. Comprovante de recolhimento da taxa de renovação legalmente devida.
- 3.75. A renovação observará a manutenção das condições legais de exercício da atividade e a regularidade das obrigações pertinentes ao licenciamento. Permanecerão dispensadas, nos termos deste instrumento, a apresentação de título eleitoral e a comprovação de residência em Borrazópolis.

Da cessão e do falecimento do titular:

- 3.76. Qualquer pretensão de cessão de direitos, substituição de titular ou alteração da concessão deverá ser submetida ao Município, conforme a legislação vigente. Ajustes particulares não substituirão os atos administrativos necessários à regularização da titularidade.
- 3.77. Ocorrendo o falecimento do titular durante a vigência da concessão, o cônjuge, o companheiro ou os filhos sobreviventes poderão requerer, no prazo de 1 (um) ano contado do óbito, a cessão dos direitos em seu favor, desde que preencham os requisitos legais, ou indicar terceiro que os atenda, conforme o art. 16 da Lei Federal nº 12.468/2011, incluído pela Lei nº 15.271/2025.
- 3.78. O requerimento será instruído com certidão de óbito, documentos de identificação, comprovação do vínculo familiar e documentação de habilitação da pessoa indicada para assumir a atividade. Havendo indicação de terceiro, será apresentado o respectivo documento de indicação.
- 3.79. A substituição dependerá da verificação dos requisitos e de sua formalização administrativa. Comprovado o atendimento das condições exigíveis, o reconhecimento observará o caráter vinculado previsto no art. 16, § 1º, da legislação federal.
- 3.80. A cessão abrangerá exclusivamente o prazo remanescente da concessão original, preservada sua data de encerramento. O novo titular assumirá as condições e obrigações correspondentes e somente poderá operar após a regularização da titularidade e do licenciamento.

Da fiscalização, das irregularidades e do encerramento:

- 3.81. O titular deverá facilitar a fiscalização municipal, apresentar os documentos exigíveis e prestar esclarecimentos relacionados à atividade. As ocorrências serão registradas, com indicação das providências corretivas e dos prazos aplicáveis.
- 3.82. A Administração poderá realizar consultas, vistorias e diligências para verificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

autenticidade documental e o cumprimento das obrigações, observadas as hipóteses legais de saneamento e a igualdade de tratamento.

- 3.83. O descumprimento das obrigações poderá ensejar as medidas e sanções legalmente previstas, mediante apuração pela autoridade competente, decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa.
- 3.84. O encerramento da concessão e a eventual disponibilização da vaga a outro interessado dependerão da verificação de sua efetiva disponibilidade e da conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, inclusive da análise de eventual pedido de cessão apresentado nos termos da legislação aplicável.

Das Alterações:

- 3.85. Eventuais alterações do instrumento de concessão deverão ser justificadas, autorizadas pela autoridade competente e formalizadas no processo administrativo, observadas a legislação municipal que disciplina o serviço de táxi, a legislação federal aplicável e, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 3.86. As alterações deverão preservar a finalidade da concessão e observar os requisitos legais pertinentes, especialmente quando envolverem substituição do veículo, alteração da vinculação ao ponto ou à vaga e cessão de direitos. Sua formalização não implicará, por si só, renovação ou reinício do prazo de vigência da concessão.

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir de sua formalização até o encerramento da vigência do Edital de Credenciamento, condicionada à manutenção dos requisitos de habilitação e ao cumprimento das obrigações aplicáveis à etapa cadastral, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento previstas no edital.
- 4.2. Durante esse período, o CREDENCIADO poderá participar das seleções para preenchimento das vagas disponibilizadas mediante editais complementares, observadas a data de corte documental, a manifestação de interesse e as demais condições estabelecidas no edital. A manutenção do credenciamento não assegurará, por si só, direito à obtenção de vaga ou ao início da atividade.
- 4.3. A vigência deste Termo refere-se ao vínculo cadastral e não se confunde com o prazo da permissão eventualmente formalizada após a seleção. A permissão terá prazo e condições definidos em instrumento próprio, não sendo automaticamente extinta ou prorrogada em razão do encerramento ou da alteração da vigência do edital ou deste Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. O presente Termo de Credenciamento deverá ser cumprido pelas partes em conformidade com suas cláusulas, com o edital e seus anexos e com a legislação aplicável, observadas as obrigações correspondentes à habilitação cadastral, à participação nas seleções e à eventual formalização da permissão.
- 6.2. A gestão do Termo compreenderá o acompanhamento da situação cadastral do CREDENCIADO, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação, o registro das comunicações e das ocorrências e a instrução dos procedimentos administrativos relacionados ao credenciamento.
- 6.3. O CREDENCIADO deverá manter atualizados seus dados de identificação e contato, apresentar os documentos exigíveis nos momentos previstos no edital e comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer suas condições de participação ou o cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4. A participação nas seleções dependerá da manifestação de interesse nas vagas disponibilizadas por edital complementar e do atendimento às condições estabelecidas no edital de credenciamento. A classificação observará os critérios objetivos de pontuação, ficando o sorteio restrito ao desempate, conforme as regras previamente divulgadas.
- 6.5. As comunicações entre o Município e o CREDENCIADO serão realizadas por escrito, mediante a plataforma eletrônica, o endereço eletrônico cadastrado ou outros meios oficiais previstos no edital, observadas as regras de publicidade e de comprovação da ciência aplicáveis a cada ato. O simples envio de mensagem eletrônica não será considerado, por si só, comprovação de sua leitura.
- 6.6. O Município poderá convocar o CREDENCIADO para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências relacionadas à regularidade do cadastro e à participação nas seleções. A convocação indicará sua finalidade, a forma de atendimento e o prazo concedido, considerada a natureza da providência solicitada.
- 6.7. Os impedimentos ou as ocorrências que afetem o cumprimento deste Termo deverão ser registrados no processo administrativo e submetidos à autoridade competente, quando necessário. Eventuais suspensões não implicarão prorrogação automática da vigência do credenciamento ou da permissão, devendo seus efeitos ser examinados e formalizados conforme a legislação e as condições do edital.
- 6.8. Após a seleção, o interessado poderá ser convocado para reunião de orientação sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

os procedimentos de formalização da permissão, licenciamento, funcionamento do ponto, atendimento aos usuários, vistorias, renovação do alvará e fiscalização. Essa orientação não substituirá o cumprimento das exigências necessárias ao início da atividade.

Do acompanhamento e da fiscalização

- 6.8.1. O acompanhamento deste Termo será realizado pelo setor municipal competente e pelos agentes formalmente designados, de acordo com as atribuições estabelecidas nos atos administrativos aplicáveis, preservadas as competências da Comissão responsável pela habilitação e pela classificação dos interessados.
- 6.8.2. Caberá aos responsáveis pelo acompanhamento manter os registros pertinentes ao credenciamento, verificar o cumprimento das obrigações cadastrais, solicitar esclarecimentos e comunicar à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência além de suas atribuições.
- 6.8.3. Identificada irregularidade, o CREDENCIADO será notificado para prestar esclarecimentos ou promover a regularização, quando cabível, no prazo indicado pela Administração. As providências adotadas e os documentos apresentados deverão integrar o processo administrativo.
- 6.8.4. Após a formalização da permissão, a fiscalização do exercício da atividade abrangerá a utilização do ponto e da vaga atribuídos, a regularidade do alvará e dos documentos, as condições do veículo e do condutor e o cumprimento das obrigações de atendimento e funcionamento, conforme a regulamentação municipal e o instrumento de permissão.
- 6.8.5. As ocorrências relacionadas ao exercício da atividade serão registradas pelos agentes competentes, com indicação dos fatos verificados, das providências corretivas e dos prazos aplicáveis, sem prejuízo do encaminhamento à autoridade responsável pela apuração de eventual infração.
- 6.8.6. A adoção de medidas de descredenciamento ou de sanções dependerá da identificação de seu fundamento legal e da observância do procedimento cabível, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada.
- 6.8.7. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Credenciamento serão exercidos pelos agentes formalmente designados pela Administração Municipal, observados o Decreto Municipal nº 26/2025, de 08 de janeiro de 2025, e a Portaria Municipal nº 149, de 17 de setembro de 2026, no que forem aplicáveis ao procedimento. Caberá aos responsáveis acompanhar o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, verificar a manutenção das condições de habilitação, registrar as ocorrências e encaminhar à autoridade competente as situações que demandem providências além de suas atribuições. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

identificação dos titulares e de seus substitutos constará do processo administrativo e será comunicada ao CREDENCIADO, inclusive em caso de alteração, preservadas as competências dos órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento e pela fiscalização do serviço de táxi. Para o desempenho dessas funções, ficam identificados:

6.8.7.1. Fiscal do Contrato: **Deivair José de Brito;**

6.8.7.2. Fiscal substituto: **Neide de Fatima Silva Moraes;**

6.8.7.3. Gestor do Contrato: **Josiane Aparecida dos Santos;**

6.8.7.4. Gestor substituto: **Clever Haian Becalhi Trida.**

6.8.8. Fiscalização Técnica

6.8.8.1. O fiscal técnico designado acompanhará o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no instrumento de permissão e na regulamentação municipal, especialmente quanto à utilização do ponto e da vaga, às condições do veículo e do condutor e à qualidade do atendimento aos usuários.

6.8.8.2. O fiscal registrará no processo de acompanhamento da permissão as ocorrências verificadas, descrevendo as irregularidades, os elementos de comprovação e as providências necessárias à regularização.

6.8.8.3. Identificada irregularidade, o fiscal notificará o permissionário, dentro de suas atribuições, indicando as medidas corretivas e o prazo aplicável. As situações que representem risco à segurança dos usuários serão imediatamente encaminhadas à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

6.8.8.4. As situações que demandem decisão ou medidas superiores à competência do fiscal serão comunicadas tempestivamente ao responsável pela gestão da permissão, acompanhadas dos registros e das informações necessárias à análise.

6.8.8.5. As ocorrências que possam comprometer a regularidade ou a continuidade da atividade, inclusive impedimentos relacionados ao veículo ou ao condutor, serão comunicadas ao responsável pela gestão, observadas as hipóteses legais de afastamento e interrupção justificada.

6.8.8.6. O fiscal acompanhará a realização das vistorias e o atendimento das exigências técnicas necessárias à renovação anual do alvará, comunicando as pendências ao responsável pela gestão. Também informará, com antecedência, a proximidade do encerramento da permissão, para planejamento das providências administrativas cabíveis, sem pressupor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

renovação ou prorrogação automática de sua vigência.

6.8.9. Fiscalização Administrativa

6.8.9.1. O fiscal administrativo designado verificará a manutenção das condições de habilitação e de regularidade documental do permissionário, acompanhará a vigência do instrumento de permissão, a renovação anual do alvará e a atualização dos registros municipais, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

6.8.9.2. O acompanhamento abrangerá a comprovação do recolhimento das taxas legalmente exigíveis, em articulação com o setor de tributação, e a instrução dos procedimentos de alteração do instrumento, substituição do veículo e eventual cessão de direitos, observadas as competências dos setores responsáveis e a legislação aplicável.

6.8.9.3. Identificado descumprimento de obrigação administrativa, o fiscal registrará a ocorrência e adotará, dentro de suas atribuições, as providências necessárias à regularização, mediante comunicação ao permissionário e indicação do prazo aplicável. As situações que ultrapassarem sua competência serão encaminhadas tempestivamente ao responsável pela gestão da permissão, para adoção das medidas cabíveis.

6.8.10. Gestor da Permissão

6.8.10.1. O gestor da permissão coordenará a organização e a atualização do processo de acompanhamento da atividade, reunindo o instrumento de permissão, os registros de fiscalização, as notificações, os documentos de licenciamento, as alterações e as demais ocorrências relevantes.

6.8.10.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e as providências adotadas para regularização das situações identificadas, encaminhando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem suas atribuições.

6.8.10.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação e de regularidade do permissionário, a renovação anual do alvará, a realização das vistorias e o cumprimento das obrigações administrativas, em articulação com os setores responsáveis.

6.8.10.4. Com base nos registros da fiscalização, o gestor elaborará avaliações sobre o cumprimento das obrigações do permissionário, considerando critérios objetivos relacionados à regularidade da atividade, às condições de atendimento e à utilização do espaço público. Eventuais penalidades serão registradas conforme as decisões proferidas nos respectivos processos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

administrativos.

6.8.10.5. Identificados indícios de infração, o gestor reunirá os documentos pertinentes e encaminhará à autoridade competente proposta de instauração do procedimento de apuração, observadas a legislação aplicável, as competências administrativas e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

6.8.10.6. O gestor coordenará o encaminhamento dos pedidos de alteração da permissão, substituição do veículo e cessão de direitos aos setores competentes, acompanhando sua instrução e a atualização dos registros após a decisão administrativa.

6.8.10.7. O gestor acompanhará o prazo de vigência da permissão e comunicará antecipadamente sua proximidade de encerramento à autoridade competente, para planejamento das providências cabíveis, sem pressupor renovação ou prorrogação automática.

6.8.10.8. Ao término da permissão, o gestor elaborará relatório sobre o cumprimento das obrigações, as ocorrências registradas, as pendências existentes e as providências necessárias ao encerramento, incluindo recomendações para aperfeiçoar a organização e a fiscalização dos pontos de táxi.

6.8.10.9. A documentação relativa à formalização, às alterações e ao encerramento da permissão será encaminhada aos setores municipais competentes, assegurando a atualização cadastral e o registro da situação do ponto e da vaga.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

7.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições deste Termo de Credenciamento, do edital e de seus anexos, observadas as obrigações correspondentes a cada etapa do procedimento.

7.1.2. Manter organizado o cadastro dos interessados habilitados, com registro dos documentos apresentados, das atualizações, das comunicações e das decisões administrativas pertinentes.

7.1.3. Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à compreensão das condições de credenciamento, dos critérios de pontuação, dos procedimentos de seleção e das exigências para formalização da permissão e início da atividade.

7.1.4. Publicar os editais complementares conforme a efetiva disponibilidade de vagas, identificando os pontos de táxi, os quantitativos disponíveis, os prazos e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

condições de participação, em conformidade com as regras previamente estabelecidas no edital de credenciamento.

- 7.1.5. Conduzir a avaliação documental e a classificação por pontuação mediante critérios objetivos, registrar a fundamentação dos resultados e realizar sorteio público exclusivamente para desempate, quando necessário, observadas as regras do edital.
- 7.1.6. Divulgar os resultados e as decisões pelos meios oficiais previstos no edital, assegurando aos interessados acesso às informações necessárias ao exercício do contraditório e dos recursos cabíveis, resguardados os dados pessoais cuja divulgação seja desnecessária.
- 7.1.7. Notificar o CREDENCIADO sobre irregularidades identificadas, indicando os fatos, os documentos ou esclarecimentos necessários e o prazo para atendimento, admitida a regularização nas hipóteses legalmente cabíveis.
- 7.1.8. Analisar e decidir, de forma motivada e nos prazos aplicáveis, os requerimentos, as reclamações e os recursos relacionados ao credenciamento e às seleções posteriores, encaminhando à autoridade competente as matérias que excedam as atribuições do setor responsável.
- 7.1.9. Designar os responsáveis pela gestão e pelo acompanhamento deste Termo e registrar suas atribuições no processo administrativo, preservadas as competências dos órgãos responsáveis pelo licenciamento e pela fiscalização do serviço de táxi.
- 7.1.10. Convocar os interessados selecionados, observada a classificação definitiva e o quantitativo de vagas, para cumprimento das exigências necessárias à formalização da permissão e à expedição do alvará.
- 7.1.11. Verificar, previamente ao início da atividade, o atendimento às condições exigidas para o titular, o condutor, o veículo e a utilização da vaga, adotando as providências administrativas de sua competência.
- 7.1.12. Acompanhar e fiscalizar, por meio dos órgãos e agentes competentes, o exercício da atividade pelos permissionários, inclusive quanto à regularidade documental, às condições dos veículos, ao atendimento aos usuários e à utilização dos pontos de táxi.
- 7.1.13. Apurar eventuais infrações e adotar as medidas legalmente cabíveis, mediante procedimento próprio, decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa.
- 7.1.14. Manter os registros das ocorrências e avaliar as necessidades de aperfeiçoamento da gestão do cadastro e da organização dos pontos de táxi, preservadas as regras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

de seleção e os direitos dos interessados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. O CREDENCIADO deverá cumprir as disposições deste Termo, do edital e de seus anexos, observadas as exigências aplicáveis a cada etapa. As obrigações relativas à operação do serviço serão exigíveis após a formalização da permissão e nos momentos próprios do licenciamento.

8.2. Das obrigações relativas ao cadastro e à participação nas seleções

8.2.1. Apresentar informações verdadeiras e documentos autênticos, completos e legíveis, responsabilizando-se por seu conteúdo, na forma da legislação aplicável.

8.2.2. Manter as condições de habilitação exigidas para sua permanência no cadastro e atualizar os documentos nos momentos previstos no edital ou quando regularmente solicitado pela Administração.

8.2.3. Manter atualizados seu endereço, telefone e correio eletrônico e comunicar alterações relevantes em sua situação pessoal, profissional ou documental que possam interferir nas condições de participação.

8.2.4. Acompanhar as publicações e as comunicações realizadas pelos meios previstos no edital, observadas as regras específicas de intimação aplicáveis a cada ato.

8.2.5. Quando pretender concorrer às vagas disponibilizadas, manifestar interesse na forma e no prazo estabelecidos no edital complementar, respeitada a data de corte documental prevista no edital de credenciamento.

8.2.6. Comprovar os critérios utilizados para atribuição da pontuação, observadas as datas de referência, os documentos admitidos e as condições previamente estabelecidas, prestando os esclarecimentos solicitados pela Comissão.

8.2.7. Atender às convocações e às solicitações regulares de documentos ou esclarecimentos, dentro dos prazos estabelecidos, comunicando e justificando eventual impossibilidade de atendimento.

8.2.8. Arcar com os custos ordinários de preparação e apresentação dos documentos necessários ao credenciamento e à participação nas seleções.

8.2.9. Abster-se de praticar fraude, apresentar informações falsas, interferir indevidamente na avaliação documental ou adotar condutas destinadas a obter vantagem irregular na classificação ou no desempate.

8.2.10. Caso seja selecionado, atender à convocação para formalização da permissão e apresentar os documentos exigíveis para o licenciamento e o início da atividade, nos prazos previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

8.2.11. Não ocupar a vaga nem iniciar a prestação do serviço com fundamento apenas no credenciamento ou na classificação, aguardando a formalização da permissão, a expedição do alvará e o atendimento das demais exigências aplicáveis.

8.3. Das obrigações após a formalização da permissão

8.3.1. Exercer a atividade em conformidade com o instrumento de permissão, o edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável ao serviço de táxi.

8.3.2. Manter válidos a habilitação do condutor, os registros profissionais, o licenciamento do veículo, o alvará e os demais documentos exigíveis, providenciando sua atualização nos prazos próprios.

8.3.3. Requerer a renovação anual do alvará e submeter o veículo às vistorias exigidas, cumprindo as determinações de regularização emitidas pelo órgão competente.

8.3.4. Manter o veículo em condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação, higiene, conforto e identificação, observados o limite de idade e as demais características exigidas pela regulamentação municipal.

8.3.5. Providenciar os reparos, as adequações e a substituição do veículo quando necessários, às suas expensas, observados os procedimentos de aprovação e atualização dos registros municipais.

8.3.6. Utilizar a vaga e o ponto exclusivamente para a finalidade autorizada, respeitando sua localização, capacidade, regras de funcionamento e condições de utilização.

8.3.7. Preservar a limpeza e a organização do espaço utilizado, cumprir as obrigações de conservação que lhe forem atribuídas e evitar condutas que prejudiquem a circulação ou a segurança de pessoas e veículos.

8.3.8. Atender aos usuários com presteza, urbanidade e respeito, apresentar-se adequadamente para a função e observar as normas de trânsito e de segurança no transporte de passageiros.

8.3.9. Observar a disciplina tarifária aplicável e prestar informações claras aos usuários sobre a cobrança das viagens, vedadas cobranças indevidas.

8.3.10. Suportar os custos operacionais da atividade, incluindo combustível, manutenção, limpeza, documentação, tributos e demais encargos legalmente devidos. A remuneração pelas viagens será suportada pelos usuários, não cabendo pagamento pelo Município em decorrência deste credenciamento.

8.3.11. Cumprir as obrigações previdenciárias, tributárias e outras legalmente incidentes sobre sua condição de profissional autônomo.

8.3.12. Manter a regularidade do atendimento nas condições regulamentadas pelo Município, comunicando os afastamentos e as interrupções relevantes, observadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

as hipóteses legalmente admitidas e os procedimentos aplicáveis.

- 8.3.13. Comunicar ao setor municipal competente, tão logo tenha condições de fazê-lo, acidentes, avarias ou outras ocorrências que comprometam a segurança dos usuários ou a regularidade da atividade, sem prejuízo das comunicações obrigatórias às demais autoridades.
- 8.3.14. Facilitar a fiscalização, apresentar os documentos exigíveis e prestar os esclarecimentos relacionados à atividade, atendendo às determinações regularmente expedidas pelas autoridades competentes.
- 8.3.15. Suspender a utilização de veículo que apresente condição incompatível com a segurança dos passageiros ou cujo funcionamento tenha sido impedido pela autoridade competente, retomando a operação somente após a regularização exigida.
- 8.3.16. Submeter ao Município as alterações que dependam de verificação ou formalização administrativa, inclusive substituição do veículo, mudança de vinculação ao ponto e eventual cessão da permissão, observadas as hipóteses e as condições previstas na legislação vigente.
- 8.3.17. Proteger os dados pessoais e as informações legalmente sigilosas a que tiver acesso em razão da atividade, utilizando-os somente para finalidades legítimas e compatíveis com sua obtenção.
- 8.3.18. Responder pelos danos que lhe sejam legalmente imputáveis em decorrência do exercício da atividade, sem que o acompanhamento ou a fiscalização municipal afastem suas responsabilidades, preservadas as responsabilidades próprias do Município.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 9.1. O CREDENCIADO responderá pelas infrações que lhe sejam legalmente imputáveis, relacionadas ao credenciamento, à participação nas seleções ou, após a formalização da permissão, ao exercício da atividade de táxi, observados o enquadramento da conduta, a legislação aplicável e o procedimento administrativo correspondente.
- 9.2. Poderão ensejar apuração de responsabilidade, quando configurada infração prevista na legislação aplicável:
 - 9.2.1. Apresentar documento falso ou adulterado, prestar declaração falsa ou omitir deliberadamente informação relevante para a habilitação, a pontuação ou a manutenção das condições exigidas;
 - 9.2.2. Praticar fraude no credenciamento, na avaliação documental, na classificação ou no sorteio de desempate;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

- 9.2.3. Atuar em conluio, oferecer vantagem indevida ou adotar conduta destinada a comprometer a impessoalidade e a regularidade da seleção;
- 9.2.4. Descumprir, sem justificativa aceita pela autoridade competente, obrigação regularmente exigível, desde que a conduta esteja enquadrada em hipótese legal de infração;
- 9.2.5. Obstruir a fiscalização ou impedir a verificação da regularidade das informações e dos documentos apresentados;
- 9.2.6. Após a formalização da permissão, descumprir as obrigações relativas ao licenciamento, às condições do veículo e do condutor, ao atendimento aos usuários ou à utilização do ponto de táxi, nas hipóteses previstas na legislação específica.
- 9.3. A ausência de manifestação de interesse em determinado edital complementar e a não apresentação de documentos dentro da data de corte para a respectiva seleção não constituirão, isoladamente, infração administrativa, produzindo os efeitos de participação previstos no edital. O indeferimento da habilitação ou a não atribuição de pontos também não equivalerão, por si sós, à aplicação de sanção.
- 9.4. As infrações relacionadas ao exercício do serviço de táxi serão apuradas conforme a Lei Municipal nº 1.013/2012, o Decreto Municipal nº 63/2014 e as demais normas vigentes aplicáveis. Conforme o enquadramento legal da conduta, poderão ser aplicadas advertência por escrito, multa, suspensão ou cassação do alvará e cassação da permissão, observados os pressupostos próprios de cada medida.
- 9.5. As sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 somente serão aplicadas às condutas e às etapas efetivamente submetidas ao seu regime jurídico, conforme o enquadramento fundamentado do procedimento. Sua aplicação observará as hipóteses legais, a competência da autoridade responsável, os limites de duração e os procedimentos de defesa e recurso correspondentes.
- 9.6. A aplicação de multa dependerá da identificação da infração e da previsão válida de seu valor ou de sua base de cálculo e percentual, com observância da legislação pertinente. Não serão utilizados valores presumidos de viagens, receitas estimadas do permissionário ou valores contratuais inexistentes para calcular penalidades.
- 9.7. O descredenciamento, quando cabível, observará as hipóteses e o procedimento previstos no edital. A exclusão do cadastro não implicará, automaticamente, cassação de permissão anteriormente formalizada, cuja manutenção ou extinção dependerá da análise de seus fundamentos e do procedimento legalmente aplicável.
- 9.8. A apuração será formalizada em processo administrativo, com identificação dos fatos, das provas disponíveis, do possível enquadramento legal e das consequências previstas. O interessado será regularmente intimado para apresentar defesa e requerer a produção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

de provas, nos prazos do regime jurídico aplicável.

- 9.9. A decisão será motivada e considerará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos comprovados, as causas justificadoras e os demais critérios legalmente pertinentes. A ausência de defesa não dispensará a Administração de demonstrar a ocorrência da infração e a responsabilidade do interessado.
- 9.10. A aplicação cumulativa de penalidades dependerá de autorização legal e de fundamentação específica, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fundamento. A adoção de medidas preventivas destinadas à segurança dos usuários deverá observar seus pressupostos legais e não substituirá o procedimento de responsabilização.
- 9.11. Serão assegurados os recursos e os pedidos de reconsideração cabíveis, com observância dos prazos, das autoridades competentes e dos efeitos previstos na legislação correspondente. A intimação da decisão indicará os meios e os prazos para seu exercício.
- 9.12. As multas regularmente constituídas serão cobradas pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis, observados os prazos de pagamento e os efeitos dos recursos. Eventual inscrição em dívida ativa dependerá do atendimento aos requisitos legais.
- 9.13. As decisões sancionatórias serão registradas no processo administrativo e divulgadas ou comunicadas aos cadastros oficiais quando houver obrigação legal, respeitados o alcance da penalidade e a proteção dos dados pessoais.
- 9.14. A aplicação de penalidade administrativa não afastará a obrigação de reparar os danos comprovadamente imputáveis ao responsável, nem impedirá o encaminhamento dos fatos aos órgãos competentes para apuração de outras responsabilidades.
- 9.15. As disposições deste Termo deverão ser interpretadas em conjunto com o capítulo de infrações e sanções do edital, preservadas a distinção entre a etapa cadastral e o exercício da permissão e a prevalência da legislação aplicável.

10. DO DESCREDENCIAMENTO E DO ENCERRAMENTO DO TERMO

- 10.1. O presente Termo de Credenciamento será encerrado ao término de sua vigência ou em decorrência de credenciamento, mediante registro no processo administrativo, observadas as condições previstas no edital e a legislação aplicável.
- 10.2. O credenciamento poderá ocorrer:
 - 10.2.1. A pedido do CREDENCIADO, mediante requerimento escrito encaminhado pelos meios oficiais previstos no edital;
 - 10.2.2. Pela perda das condições de habilitação ou de participação exigidas para a manutenção do cadastro, após verificação administrativa e oportunidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

regularização, quando juridicamente cabível;

- 10.2.3. Pela comprovação de falsidade documental, declaração falsa ou fraude que comprometa a regularidade do credenciamento, mediante procedimento administrativo próprio;
- 10.2.4. Pela superveniência de impedimento legal ou de sanção vigente cujo alcance efetivamente impeça a manutenção do credenciamento ou a participação nas seleções;
- 10.2.5. Pelo descumprimento de obrigação essencial à manutenção do cadastro, nas hipóteses expressamente previstas no edital e juridicamente aplicáveis, mediante decisão fundamentada.
- 10.3. O pedido voluntário de descredenciamento será registrado e decidido pela Administração, com indicação da data de seus efeitos e atualização do cadastro. A solicitação não constituirá, por si só, infração administrativa, nem afastará a apuração de responsabilidades por fatos anteriores.
- 10.4. Nas hipóteses de descredenciamento por iniciativa da Administração, serão assegurados ao interessado a ciência dos fatos e dos fundamentos, a apresentação de defesa e de provas e o exercício dos recursos cabíveis, observados os prazos e o procedimento aplicáveis.
- 10.5. A decisão de descredenciamento indicará sua fundamentação, a data de produção dos efeitos e as consequências para a participação do interessado nas seleções em andamento, respeitados os efeitos dos recursos e as demais garantias legais.
- 10.6. A ausência de manifestação de interesse em determinado edital complementar ou a não obtenção de vaga em uma seleção não implicará descredenciamento, desde que mantidas as condições exigidas para permanência no cadastro.
- 10.7. O encerramento do Termo ou o descredenciamento não produzirá, automaticamente, a extinção de permissão anteriormente formalizada. Eventuais consequências sobre a permissão serão examinadas em procedimento próprio, conforme a legislação do serviço de táxi e as condições do respectivo instrumento.
- 10.8. O pedido de saída do cadastro não substituirá eventual requerimento de renúncia à permissão nem dispensará o titular do cumprimento das obrigações decorrentes de permissão ainda vigente.
- 10.9. No caso de falecimento do CREDENCIADO, será registrado o encerramento de sua inscrição cadastral, mediante comprovação do óbito. Se houver permissão vigente, eventual pedido de cessão será examinado separadamente, conforme a legislação aplicável, sem transferência automática da inscrição cadastral ou da pontuação obtida pelo falecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

- 10.10. A anulação ou a revogação do edital terá seus efeitos sobre este Termo expressamente definidos em decisão administrativa motivada, observados os direitos dos interessados e a situação das permissões eventualmente formalizadas.
- 10.11. O encerramento será documentado no processo administrativo, com indicação do motivo, da situação cadastral, das seleções em andamento e das eventuais pendências de apuração ou regularização.
- 10.12. O encerramento deste Termo não afastará a apuração de infrações anteriores, a cobrança de obrigações legalmente constituídas ou a reparação de danos comprovadamente imputáveis ao responsável, observados os procedimentos e os prazos legais.
- 10.13. Eventual novo pedido de credenciamento dependerá do atendimento às condições vigentes do edital e da inexistência de impedimento legal, sem restabelecimento automático da classificação obtida em seleção anterior.

11. DOS RECURSOS CONTRA A APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- 11.1. Será assegurado ao CREDENCIADO o direito de recorrer das decisões sancionatórias, observados os prazos, as autoridades competentes e os efeitos previstos na legislação que fundamentar a penalidade. A intimação deverá identificar a decisão, seus fundamentos, o meio de impugnação cabível, o prazo e os canais disponíveis para apresentação.
- 11.2. Quando aplicada sanção de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 166 da referida Lei.
- 11.2.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará os autos, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento, conforme o art. 167.
- 11.4. Os recursos e os pedidos de reconsideração previstos nos itens 4.2 e 4.3 terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.5. Para as penalidades aplicadas com fundamento na legislação municipal do serviço de táxi, serão observadas as disposições específicas de defesa e recurso, especialmente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

art. 22 da Lei Municipal nº 1.013/2012. Não haverá aplicação automática dos prazos em dias úteis ou dos efeitos previstos nos itens anteriores.

11.6. O recurso ou pedido de reconsideração será apresentado por escrito, em língua portuguesa, com exposição clara dos fatos, dos fundamentos e do pedido, contendo:

11.6.1. Identificação da autoridade à qual se dirige;

11.6.2. Nome completo e CPF do recorrente, endereço e dados de contato;

11.6.3. Número do credenciamento e do processo administrativo, com identificação da decisão impugnada;

11.6.4. Razões pelas quais se requer a revisão da decisão;

11.6.5. Documentos que sustentem o pedido ou indicação das provas e dos elementos existentes no processo que devam ser considerados;

11.6.6. Data e assinatura do interessado ou de procurador com poderes para representá-lo, acompanhada da comprovação da representação, quando ainda não constar dos autos.

11.7. A apresentação poderá ocorrer pelos seguintes canais:

11.7.1. Pela plataforma eletrônica do procedimento, quando disponível funcionalidade própria para essa finalidade;

11.7.2. Pelo endereço eletrônico licitacao@borrazopolis.pr.gov.br, com o requerimento e seus anexos em formato legível, observadas as regras de protocolo eletrônico estabelecidas no edital;

11.7.3. Presencialmente, no protocolo indicado pelo Município, na Praça da República, nº 28, Centro, CEP 86.925-000, Borrazópolis – PR, durante o horário de expediente;

11.7.4. Por correspondência encaminhada ao endereço indicado no item anterior, identificando o destinatário, o número do credenciamento, o processo administrativo e o nome do recorrente.

11.8. A tempestividade será aferida pelo registro de recebimento no canal oficial utilizado, conforme as regras de contagem dos prazos aplicáveis. No encaminhamento postal, será considerada a data de recebimento pelo Município, e não a data da postagem, salvo disposição legal específica em contrário.

11.9. A Administração fornecerá ou disponibilizará comprovante de recebimento. A confirmação telefônica não constituirá requisito de admissibilidade do recurso.

11.10. Não serão exigidos papel timbrado, CNPJ ou apresentação física de documento regularmente protocolado por meio eletrônico. Falhas formais sanáveis que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

impeçam a identificação do recorrente, da decisão questionada e do pedido não justificarão, por si sós, o não conhecimento da manifestação.

- 11.11. Será assegurado ao interessado acesso aos elementos necessários à defesa de seus direitos, observadas as restrições legais de acesso e a proteção dos dados pessoais.
- 11.12. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos como recursos tempestivos, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo do dever da Administração de examinar eventual ilegalidade de que tenha ciência.
- 11.13. As decisões serão motivadas, juntadas ao processo e comunicadas ao interessado pelos meios oficiais, com indicação de seus efeitos sobre a penalidade e sobre os atos dela decorrentes.
- 11.14. O provimento do recurso implicará a reforma ou a invalidação da decisão na extensão necessária, preservados os atos independentes que possam ser aproveitados.
- 11.15. Os recursos relativos à habilitação, à pontuação, à classificação e ao credenciamento observarão os capítulos próprios do edital e a legislação aplicável, não se submetendo automaticamente aos prazos específicos dos recursos contra penalidades previstos neste tópico.

12. DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente Termo de Credenciamento e suas alterações no sítio eletrônico oficial do Município, mantendo-os acessíveis ao público, e realizar as demais publicações exigidas pela legislação aplicável e pelo edital, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e às disposições da Lei Federal nº 12.527/2011.
- 12.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará as exigências e os prazos legalmente aplicáveis ao instrumento, conforme o enquadramento jurídico definido no processo administrativo, inclusive o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando incidente.
- 12.3. A publicidade dos documentos deverá preservar as informações necessárias à identificação do credenciamento e ao controle dos atos administrativos, resguardando os dados pessoais cuja divulgação seja desnecessária e as informações legalmente protegidas.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. As notificações e comunicações do CREDENCIANTE serão expedidas pelo gestor, pelo fiscal ou pela autoridade competente, conforme suas atribuições, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

documento escrito, físico ou eletrônico, contendo a identificação do Município, do CREDENCIADO, do processo administrativo e deste Termo de Credenciamento, a descrição clara de sua finalidade, as providências solicitadas, o prazo de atendimento, quando cabível, e a identificação do responsável por sua emissão.

13.2. As notificações poderão ser realizadas pela plataforma eletrônica do procedimento, pelo endereço eletrônico cadastrado, por entrega pessoal mediante protocolo ou por correspondência com aviso de recebimento, observadas as formas legalmente admitidas e as condições previstas no edital.

13.2.1. O encaminhamento e a comprovação da ciência serão registrados no processo administrativo. O simples envio de mensagem eletrônica não será considerado, por si só, comprovação de leitura, devendo ser observadas as regras de intimação aplicáveis ao ato.

13.2.2. Caberá ao CREDENCIADO manter atualizados seus dados de contato e comunicar formalmente qualquer alteração, sem prejuízo da observância, pela Administração, dos requisitos necessários à validade das notificações.

13.3. A contagem dos prazos observará a legislação aplicável a cada ato e as disposições do edital. Nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, será observado seu art. 183, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, computando-se continuamente os prazos em dias corridos, de data a data os expressos em meses ou anos e somente os dias de expediente administrativo nos prazos expressos em dias úteis.

13.3.1. O marco inicial e a eventual prorrogação do vencimento por ausência de expediente, encerramento antecipado ou indisponibilidade da comunicação eletrônica observarão as regras legais correspondentes, preservadas as disposições específicas relativas aos procedimentos municipais do serviço de táxi.

13.4. Os casos omissos serão decididos pela autoridade municipal competente, mediante decisão fundamentada, observados o edital e seus anexos, a legislação que disciplina o serviço de táxi e a utilização dos respectivos pontos, as normas municipais aplicáveis e, conforme o enquadramento jurídico do procedimento, a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.1. A solução de omissões não poderá instituir retroativamente requisitos de habilitação, critérios de pontuação, hipóteses de sanção ou condições de participação, nem conferir tratamento desigual aos interessados.

13.5. O presente Termo formaliza vínculo cadastral. Sua assinatura não substitui o instrumento de permissão nem autoriza, por si só, a ocupação de vaga ou o início da atividade, permanecendo exigíveis a seleção e o cumprimento das condições de formalização e licenciamento previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

13.6. Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo que não forem solucionadas administrativamente ou por meio consensual juridicamente admitido, ressalvadas as competências legalmente inderrogáveis.

13.7. E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento, em meio eletrônico, mediante assinatura admitida pela legislação e pelas regras municipais aplicáveis, ou, quando formalizado em papel, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Borrazópolis/PR, ____/_____/ 2026.

Prefeitura Municipal de Borrazópolis

CNPJ n.º 75.740.829/0001-20

Adilson Lucchetti

Prefeito Municipal

Credenciada (razão social)

CNPJ n.º _____

Representante Legal

CPF n.º _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF n.º _____

Nome: _____

CPF n.º _____